

DIREITO ELEITORAL

MAPAS MENTAIS PARA CONCURSOS PÚBLICOS

Seja muito bem-vindo!

Obrigada por adquirir os Mapas da Lulu 3.0! Tenho certeza de que esse material fará toda a diferença em seus estudos e será um atalho para a sua tão sonhada aprovação!

Para quem ainda não me conhece, meu nome é Laura Amorim (@lulu.concurseira), tenho 28 anos, e, após pouco mais de um ano e meio de estudos, fui aprovada em quatro concursos públicos: Auditor Fiscal do Estado de Santa Catarina (7º lugar), Auditor Fiscal do Estado de Goiás (23º lugar), Consultor Legislativo (4º lugar) e Agente da Polícia Federal (primeira fase), tendo superado uma concorrência de mais de mil candidatos por vaga!

Aprendi que a revisão, muitas vezes ignorada, é a parte mais importante (e essencial!) do aprendizado! Após testar vários métodos, percebi que os meus mapas mentais são, com toda certeza, os melhores instrumentos de estudo e revisão. Ao longo da minha preparação, fiz e utilizei mais de 700 mapas mentais, desenvolvendo e aperfeiçoando um método próprio de sua construção até chegar aos Mapas da Lulu 3.0, aos quais você terá acesso a partir de agora:

Os Mapas da Lulu 3.0 visam, sobretudo, otimizar suas revisões e aumentar seu número de acertos de questões, te ajudando a chegar mais rápido à aprovação! Após resolver mais de 14.700 questões de concursos públicos nos últimos dois anos, percebi quais são os assuntos mais cobrados pelas bancas e suas principais pegadinhas, e todo esse conhecimento foi incorporado em meus mapas para que você, que confia no meu trabalho, possa sair na frente dos seus concorrentes!

Ah, e se você não quiser perder minhas dicas de estudos e motivação diárias, inscreva-se no meu canal do Youtube: Lulu Concurseira e no meu Instagram: @lulu.concurseira. Já somos uma comunidade de mais de 220 mil concurseiros em busca do mesmo sonho: a aprovação!



Um beijo,
Laura Amorim
@laura.amorimc



PIRATARIA É CRIME

ATENÇÃO:

Este produto é para uso pessoal. Não compartilhe o seu material.

Pessoal, os Mapas da lulu são resultado de mais de dois anos de dedicação aos estudos. Ainda hoje, reservo boa parte do meu dia para produzir conteúdo, responder dúvidas, aconselhar e dar dicas sobre concursos públicos gratuitamente por meio dos meus perfis no Instagram (@laura.amorimc e @mapasdalu) e no Youtube (Laura Amorim).

Nunca tive a pretensão de ganhar muito dinheiro com a venda desse material, até mesmo porque prestei concurso público para, dentre outros motivos, alcançar a estabilidade e segurança financeira que queria.

Mas preciso cobrir meus custos com site, servidores, distribuição, design e também minhas horas de trabalho empregadas, debruçada sobre a escrivaninha, dores nas costas, cansaço físico e mental.

São mais de 1.600 Mapas Mentais, com tempo médio de uma hora e meia para elaboração de cada um deles. Recebo menos de 50 centavos por hora trabalhada, para poder contribuir para sua aprovação.

Em razão disso, já agradecida pelo carinho e compreensão de todos, peço que **NÃO COMPARTILHE O MATERIAL** por nenhum meio (sites, e-mail, grupos de WhatsApp ou Facebook...). Se você vir qualquer compartilhamento suspeito, peço que denuncie essa fonte ilegal, por favor e também me envie no contato@mapasdalu.com.br. **Pirataria é crime** e pode resultar penas de até QUATRO anos de prisão, além de multa (art. 184, CP).

O compartilhamento do material pelo aluno importará em seu bloqueio imediato.

Agradeço a todos pelo enorme carinho e respeito. Espero que aproveitem muito os Mapas da lulu.

Um beijo,
Laura Amorim

Índice

1. DIREITO ELEITORAL

1.1 Aspectos Gerais do Direito Eleitoral	05
1.2 Princípios	07
1.3 Código Eleitoral (aspectos gerais)	09
1.4 Obrigatoriedade do Voto	11
1.5 Justiça Eleitoral	12
1.6 TSE	14
1.7 TRE	17
1.8 Outros órgãos	20
1.9 Alistamento eleitoral	22
1.10 Cadastro eleitoral	25
1.11 Lei dos Partidos Políticos	28
1.12 Inelegibilidades	35
1.13 Sistemas Eleitorais	40
1.14 Recursos Eleitorais	44
1.15 Crimes Eleitorais	48
1.16 Processo-crime Eleitoral	57
1.17 Propaganda Eleitoral	59

CONCEITO

visa conferir legitimidade ao processo eleitoral
= ramo do **direito público** que trata de:

- direitos políticos
- eleições (todas as fases)
- Tópicos pertinentes: alistamento, registro de candidatos, propaganda eleitoral, organização judiciária eleitoral, partidos políticos...
- possui **institutos e normatividade próprios**
- tem autonomia científica e didática

**COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

- cabe à **União** legislar **privativamente** sobre Direito Eleitoral
- STF: lei estadual **não** pode versar sobre matéria eleitoral
- fundamento de validade: CF/88 (cabe controle de constitucionalidade)
- a **União não pode delegar** a competência para estados legislarem sobre temas específicos (o processo eleitoral e as regras devem ser as mesmas em todo o território eleitoral!)

DIREITO direito ELEITORAL

**FONTES**

FONTES MATERIAIS (fatores que levam ao surgimento da norma)

- movimentos sociais e políticos
- doutrina

FONTES FORMAIS (normas jurídicas em si)

- CF/88
- leis eleitorais (Lei dos Partidos Políticos, Lei de Inelegibilidade, Lei das Eleições...)
- leis eleitorais subsidiárias (Código Civil (domicílio, doações...), Código Penal (crimes eleitorais))
- resoluções/instruções da Justiça Eleitoral
- Estatuto dos partidos políticos
- Princípios jurídicos

FONTES PRIMÁRIAS (decorrentes do Poder Constituinte ou Legislativo)

- CF/88
- leis eleitorais

FONTES SECUNDÁRIAS (interpretam e regulamentam normas infraconstitucionais)

- Resoluções do TSE e TRE...

FONTES DIRETAS (disciplinam diretamente assuntos eleitorais)

- Código Eleitoral
- Lei dos Partidos Políticos
- Lei de Inelegibilidade
- Lei das Eleições
- Resoluções do TSE...

FONTES INDIRETAS (aplicadas ao D. Eleitoral de forma subsidiária ou supletiva)

- | | |
|----------------|----------------------------|
| • Código Penal | • Código de Processo Penal |
| • Código Civil | • Código de Processo Civil |

RESOLUÇÕES DO TSE

= normas **infralegais** de caráter **regulamentar**

- são fontes
 - formais
 - secundárias * (não podem restringir direitos ou criar obrigações)
 - diretas

* algumas tratam de assuntos disciplinados na CF, e sujeitam-se a controle de constitucionalidade (não só de legalidade) e podem ser consideradas excepcionalmente como normas primárias (STF: ADI no 3.999 e ADI no 4.086)

• restringem-se a **matérias especificamente autorizadas**

• é vedado ao TSE tratar de matéria relativa a organização de **partidos políticos**  ATENÇÃO!

fundamento de validade no art. 1º (parágrafo único) e art. 23, IX, do Código Eleitoral

CONSULTAS

= respostas (pelos TREs e TSE) de questionamentos em matéria eleitoral feito por **autoridades competentes**

↳ desde que não sejam sobre casos concretos (seria antecipação de julgamento)

ÓRGÃO	AUTORIDADES ATENDIDAS
TSE	<ul style="list-style-type: none"> • autoridade de jurisdição federal • órgão nacional de partido político
TREs	<ul style="list-style-type: none"> • autoridade pública • partido político

DIREITO ELEITORAL

CAI MUITO!

- é vedado à Medida Provisória dispor sobre:
 - direitos políticos
 - partidos políticos
 - Direito Eleitoral

CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS

= representam uma ideia de forma **abstrata**.

- admite **diversas soluções** a depender do contexto
- o **interprete** irá construir o conceito à luz do caso concreto
- Ex.: "liberdade do voto", "soberania popular", "igualdade de oportunidades", "legitimidade das eleições"...

P. DA LISURA DAS ELEIÇÕES

impõe a **atuação ética, leal e correta** aos envolvidos no processo eleitoral, em especial:

- Justiça Eleitoral
- MP Eleitoral
- partidos políticos e seus candidatos
- tem especial sentido de **proteção** aos direitos fundamentais da **cidadania**

P. DA CELERIDADE ELEITORAL

- = as **decisões eleitorais devem ser imediatas** (evitando delongas)
- **duração razoável** do processo eleitoral: **até 1 ano** para ações que possam resultar na **perda do mandato**.

↳ não atendimento:

- crime de desobediência
- infração disciplinar
- representação ao CNJ
- representação à Justiça Eleitoral (órgão acima)

P. DA PRECLUSÃO IMEDIATA DAS DECISÕES ELEITORAIS

- = se um partido deseja recorrer da decisão no dia das eleições, a impugnação deve ser imediata, sob pena de preclusão.

P. DA ANUALIDADE ELEITORAL

- = a **lei** que altera o processo eleitoral: (abrange leis infraconstitucionais, emendas constitucionais e jurisprudências do TSE)
 - entra em **vigor** na **data de sua publicação**
 - **não se aplica à eleição** que ocorra **até um ano** da data da sua vigência *

PEGADINHA! não confunda com "entrar em vigor um ano depois"! Não há "*vacatio legis*"

- * na verdade, deve-se esperar um ano e um dia!
- ↳ Exemplo: se as eleições serão em 02/10/X2, para que a nova lei seja aplicável, deve ser publicada até 01/10/X1 (leis publicadas de 02/10/X1 em diante **não** serão aplicadas!)

- é uma garantia fundamental e **cláusula pétrea**

↳ é inconstitucional a proposta de Emenda Constitucional tendente a abolir o P. da Anualidade Eleitoral

ULTRATIVIDADE DA LEI ELEITORAL

- = uma **lei eleitoral, mesmo revogada, pode continuar produzindo efeitos** na eleição que ocorra em até um ano da publicação da lei que a revogou!

PROCESSO ELEITORAL

- escolha dos pré-candidatos pelos partidos + atos que se refletem no pleito (coligações, convenções, registro de candidatos, propaganda eleitoral, votação, apuração e diplomação)
- TSE e STF entenderam que as regras de formação das coligações fazem parte do processo eleitoral

princípios

P. PROPORCIONAL E MAJORITÁRIO

- sistema eleitoral majoritário: é eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.
 - maioria simples: quem obtiver o maior número de votos
↳ Ex.: Senador e Prefeito de município com menos de 200.000 eleitores
 - maioria absoluta: é necessário atingir mais da metade dos votos apurados (excluídos os brancos e nulos)
↳ Ex.: Presidente da República, Governador e Prefeito de município com mais de 200.000 eleitores.
- sistema eleitoral proporcional: o número de votos válidos conferido ao partido político é mais relevante
↳ Ex.: Deputado Federal, Estadual e Distrital e vereador

P. DA SOBERANIA POPULAR

- = a soberania é atribuída ao povo (detentor do poder supremo)
- soberania interna: poder conferido ao Estado Brasileiro, responsável por gerir o Brasil (poderes constituídos pela CF/88)
- soberania externa: nenhum outro país ou organização internacional pode sujeitar o Estado Brasileiro à força (o Brasil é independente e autodeterminado)
- o Direito Eleitoral trata do exercício da soberania pelo povo brasileiro e pelos mecanismos previstos na CF/88

PRINCIPIOS

P. DA MORALIDADE ELEITORAL

- = apenas aqueles com conduta ética e moral poderão concorrer a cargos políticos eletivos.
 - ↳ a ética deve prevalecer: se o candidato obtiver o mandato por práticas ilícitas, antiéticas ou imorais, seu exercício não será legítimo (a conduta imoral deve vir descrita em lei complementar)

P. REPUBLICANO E DEMOCRÁTICO

- = o Brasil é uma República (forma de governo) e adota o regime Democrático (regime de governo).
 - ↳ pressupõe uma interação entre governantes e sociedade.

RECEPÇÃO DO C.E.

- o C.E. foi editado quando da CF/46, e **recepção** pela CF/88 (o que é materialmente compatível)
- mesmo tendo sido editado como **lei ordinária**, os ←
o C.E. foi recepcionado como lei complementar no que tange a organização e a competência de tribunais, juízes e juntas eleitorais.

CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA

- é o **direito de votar**.
- facultativo: maiores de 16 anos, analfabetos e maiores de 70 anos
obrigatório: maiores de 18 anos
- não foi recepcionado pela CF /88 a obrigatoriedade de “**saber exprimir-se na língua nacional**”.

não podem alistar-se:

- os estrangeiros
- os conscritos durante o serviço militar obrigatório.

- não foram recepcionadas pela CF/88 as hipóteses de que o alistamento não é obrigatório para:

- inválidos (não se usa mais) → cabe à Justiça Eleitoral prover essa expressão! as adaptações necessários
- quem se encontra fora do país (o voto também é obrigatório e deve ser justificado, se for o caso!)

- não foram recepcionadas pela CF/88 as hipóteses de que o voto não é obrigatório para:

- enfermos
- quem se encontra fora do domicílio
- funcionários civis e militares em serviço que os impossibilite de votar

eu trouxe acima os dispositivos não recepcionados, pois, infelizmente, sua literalidade às vezes ainda aparece em prova.

PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO

- todo poder emana do povo e será exercido, em seu nome, por mandatários escolhidos, **direta** e secretamente
- há caso de eleições **indiretas** no caso de dupla vacância (Presidente e Vice-presidente da República) nos **dois últimos anos** do mandato.

CÓDIGO código ELEITORAL

CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA

- qualquer **cidadão** pode concorrer a eleições, respeitadas as **condições constitucionais e legais de elegibilidade e incompatibilidade**

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE (CF/88)

- Nacionalidade brasileira
- Pleno exercício dos direitos políticos
- Alistamento eleitoral
- Domicílio eleitoral na circunscrição
- Filiação partidária
- Idade mínima



35 anos	<ul style="list-style-type: none">PresidenteVice-presidenteSenador
30 anos	<ul style="list-style-type: none">GovernadorVice-governador
21 anos	<ul style="list-style-type: none">Deputado federalDeputado estadualPrefeitoVice-prefeitoJuiz de paz
18 anos	<ul style="list-style-type: none">Vereador

São **inelegíveis** os analfabetos e os inalistáveis.
(inelegibilidade absoluta)

INELEGIBILIDADES RELATIVAS (CF/88)

- Por motivos funcionais**
 - No máximo 2 mandatos consecutivos no **mesmo cargo** (Aplica-se apenas aos cargos do poder executivo (do legislativo não!))
 - Para concorrerem a **outros cargos**, os chefes do executivo devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 meses antes do pleito
- Por motivo de casamento/parentesco**
 - Afeta a exigibilidade de **terceiros** relacionados ao **chefe do executivo** no território de sua jurisdição
 - salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição
 - ou quem o haja substituído dentro de 6 meses anteriores ao pleito
- Relativa à condição de militar**
 - É eleito se cumprir:
 - Se < 10 anos de serviço → Deve afastar-se
 - Se > 10 anos de serviço → Será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente à inatividade no ato da diplomação

OBRIGATORIEDADE obrigatoriedade do voto



ALISTAMENTO

- **alistamento intempestivo:** se o cidadão não se alistar até os 19 anos, sofrerá multa
↳ nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou transferência será recebido nos 150 dias anteriores à eleição
- **brasileiro naturalizado:** deve se alistar em até um ano da naturalização.

JUSTIFICATIVA

- o eleitor que deixar de votar **deve justificar** a falta:
 - **no dia das eleições** ➔ não é em 30 dias como prevê o C.E.!
 - **em até 60 dias** (se em território nacional)
 - **em até 30 dias** do retorno ao Brasil (se no exterior)

MULTA

- o eleitor pode **pagar sua multa em qualquer zona eleitoral** para regularizar-se (mas, neste caso, terá seu valor máximo, salvo se o eleitor aguardar o arbitramento de sua zona eleitoral de origem)

CONSEQUÊNCIAS DO NÃO COMPARCIMENTO

- se o cidadão não vota, não justifica a ausência e não paga a **multa**, entre 3 e 10% (uso de R\$33,02 como parâmetro e R\$ 1,0641 como a Ufir, extinta):
 - **não** poderá ser **empossado** em concurso público
 - **não** receberá o **salário** aquele que for servidor ou empregado público (por um mês, no segundo mês subsequente ao das eleições)
 - **não** poderá participar de **licitação** (como pessoa física)
 - **não** poderá obter **emprestimos ou créditos** junto a órgãos ou a empresas com capital público lei 14.690/23
 - **não** poderá obter **passaporte ou carteira de identidade**
 - **não** poderá **renovar matrícula** em instituição de ensino oficial ou fiscalizada pelo governo
 - **não** poderá praticar outros **atos** para os quais se exija a **quitação do serviço militar ou a declaração do imposto de renda**.

STF considera **inconstitucional** a exigência de quitação do IR para prática de atos da vida civil.

- será **cancelada a inscrição** do eleitor que **não votar** em 3 eleições consecutivas e **não pagar a multa** ou **não se justificar** em **até 6 meses** (a partir da data da última eleição a que deveria ter ido)

ATENÇÃO! havendo 2 turnos, cada turno é considerado uma eleição!

ASPECTOS GERAIS ||

- nosso sistema eleitoral é **judicial**
- a Justiça Eleitoral (J.E.) é uma **justiça especializada**
- a J.E. está organizada em uma **estrutura piramidal e hierárquica**
- **não há magistratura própria** na Justiça Eleitoral (os juízes vêm de outros ramos do Judiciário)

ÓRGÃO	ORIGEM DOS MEMBROS
TSE	STJ, do STF e da advocacia
TRE	TJs, Justiça Federal e da advocacia
ZONAS ELEITORAIS	Justiça comum e cidadãos (juntas)

↳ em cada zona eleitoral, há um juiz

- período de investidura = **2 anos** (permitida apenas uma recondução consecutiva)
- **competência** definida apenas em **lei complementar**
- a J.E. está dividida em: (divisão geográfica)
 - circunscrição estadual (estado)
 - zonas eleitorais (observa, em regra, a divisão municipal)
 - seções eleitorais
(divisões administrativas das zonas eleitorais, onde haverá os votos e sua apuração)

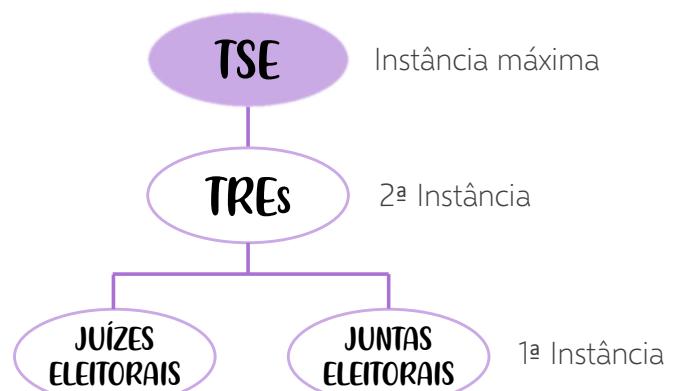
JUSTIÇA ELEITORAL

= ORGANIZAÇÃO =



ÓRGÃOS ||

→ divisão jurisdicional eleitoral



FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

= preparação + organização + administração

do processo eleitoral

- nesta função, **não há lide**
- envolve o **poder de polícia**
- o juiz eleitoral pode condicionar e restringir o gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade ou do Estado.
Ex.: fiscalização da propaganda eleitoral
- há **atuação de ofício**: o juiz pode agir mesmo sem provocação das partes interessadas

FUNÇÃO NORMATIVA

- prerrogativa da Justiça Eleitoral de **expedir instruções (resoluções)** para regulamentar a legislação infraconstitucional
- as resoluções do TSE têm força de lei, mas são infralegais (devem obedecer a legislação!)
- faculdade do **TSE e TRE de deliberarem normativamente** acerca de assuntos eleitorais determinados.

Justiça Eleitoral

= FUNÇÕES =

FUNÇÃO JURISDICIONAL

- solução imperativa (caráter definitivo) dos conflitos de interesse eleitoral
- ex.: aplicação de multa por propaganda eleitoral ilícita, decreto de inelegibilidade de candidato por Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), impugnação do mandato eletivo.

SÚMULA TSE Nº 18: **IMPORTANTE!**

"Con quanto investido de poder de polícia, não tem legitimidade o juiz eleitoral para, de ofício, instaurar procedimento com a finalidade de impor multa pela veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a Lei no 9.504/97."

FUNÇÃO CONSULTIVA

- atribuição do TSE e TREs de **responder a consultas formuladas por partes interessadas**.
- desde que não sejam sobre casos concretos (seria antecipação de julgamento)

ÓRGÃO	AUTORIDADES ATENDIDAS
TSE	<ul style="list-style-type: none"> • autoridade de jurisdição federal • órgão nacional de partido político
TREs	<ul style="list-style-type: none"> • autoridade pública • partido político

SÚMULA TSE Nº 35:

"Não é cabível reclamação para arguir o descumprimento de resposta a consulta ou de ato normativo do TSE."

COMPOSIÇÃO

- compõe-se de, no mínimo, **7 membros**, escolhidos:
 - **por eleição (voto secreto):**
 - 3 juízes do STF
 - 2 juízes do STJ
 - **nomeação do Presidente da República:**
 - 2 dentre 6 advogados* indicados pelo STF (notável saber jurídico e idoneidade moral)
- PEGADINHA! a lista é **tríplice!** São indicados 3 nomes para cada vaga
- * aos 2 advogados, é **vedado** que:
 - ocupem cargo em comissão
 - sejam proprietários ou sócios de empresa que receba recurso público ou qualquer favor ou privilégio público; ou
 - exerçam mandato político.
- **não** podem fazer parte do TSE cidadãos que tenham **parentesco** até o **4º grau**.
(ainda que por afinidade)
exclui-se o que entrou por último

DECISÕES

- o TSE **delibera por maioria de votos** em sessão pública, com a **presença da maioria** de membros

As decisões: ! ATENÇÃO!

- na interpretação do Código Eleitoral em face da Constituição
- cassação de registro de partidos políticos,
- recursos que importem anulação geral de eleições ou perda de diplomas

(= maioria absoluta)
só poderão ser tomadas com a **presença de todos os seus membros**.

havendo impedimento de algum juiz, será convocado o substituto ou o suplente.

ORGANIZAÇÃO

Presidente	→	Ministro do STF
Vice-presidente	→	Ministro do STF
Corregedor Eleitoral	→	Ministro do STJ

CORREGEDOR ELEITORAL

- responsável pela **fiscalização da regularidade** dos serviços eleitorais e pela **orientação de procedimentos e rotinas** das corregedorias eleitorais
- PEGADINHA! provimentos emanados pela Corregedoria Geral vinculam os Corregedores Regionais
- ele se **locomoverá** para os estados e territórios nos seguintes casos:
 - por determinação do TSE
 - a pedido dos TREs
 - a requerimento de partido (deferido pelo TSE)
 - sempre que entender necessário



qualquer interessado pode **arguir a suspeição ou impedimento** dos membros do TSE, do Procurador Geral ou de funcionários de sua Secretaria, nos casos previstos na lei processual civil ou penal e por motivo de **parcialidade partidária**, mediante o processo previsto em regimento.

COMPETÊNCIA

mantive os trechos não recepcionados e considerados inconstitucionais, para que não caiam em pegadinhas!

COMP. JUDICIAL ORIGINÁRIA

- compete ao TSE processar e julgar originariamente:
 - o **registro e a cassação de registro** de:
 - partidos políticos,
 - seus diretórios **nacionais**
 - candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República
 - os **conflitos de jurisdição** entre TREs e juízes eleitorais de **estados diferentes**
 - a **suspeição ou impedimento** aos seus membros, ao procurador-geral e aos funcionários da sua Secretaria
 - ~~os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos cometidos pelos seus próprios juízes e pelos juízes dos tribunais regionais;~~
 - o **habeas corpus** ou mandado de segurança, ~~em matéria eleitoral, relativos a atos do presidente da República, dos ministros de estado e dos TREs;~~

SÚMULA TSE N° 34: Não compete ao TSE processar e julgar ~~mandado de segurança~~ contra ato de membro de TRE.

- **habeas corpus** quando houver perigo de se consumar a **violência** antes que o juiz possa prover sobre a impetração
- as **reclamações** relativas a obrigações impostas por lei aos **partidos políticos** (quanto à sua contabilidade e à apuração da origem dos seus recursos)
- as **impugnações** à apuração do resultado geral, proclamação dos eleitos e expedição de diploma na **eleição de presidente e vice-presidente** da República
- os **pedidos de desaforamento** dos feitos não decididos nos tribunais regionais dentro de 30 dias da conclusão ao relator (formulados por partido, candidato, Ministério Público ou parte legitimamente interessada)
- as **reclamações contra os seus próprios juízes** que, no prazo de 30 dias a contar da conclusão, não houverem julgado os feitos a eles distribuídos
- a **ação rescisória**, nos casos de **inelegibilidade**, desde que intentada dentro do prazo de 120 dias de decisão irrecorrível, possibilitando-se o **exercício do mandato**



COMPETÊNCIA RECURSAL

- compete ao TSE **julgar os recursos** interpostos das decisões dos TREs (inclusive os que versarem matéria administrativa) quando:
 - **recurso especial:**

- proferidas **contra** expressa disposição da **CF** ou de **lei**;
- ocorrer **divergência na interpretação** de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais;

recurso ordinário:

- versarem sobre **expedição de diplomas** nas eleições ~~federais e estaduais~~, não!
- **denegarem** *habeas corpus* ou mandado de segurança

SÚMULA TSE N° 36:

Cabe recurso ordinário de acórdão de TRE que decida sobre:

- inelegibilidade
- expedição } de diploma
- anulação } federais ou
- perda de mandato eletivo nas eleições } estaduais

RECUSO DE DECISÕES DO TSE → recurso ao STF

- são **irrecorríveis** as decisões do TSE, salvo:
 - as que declararem a invalidade de lei ou ato contrário à CF (**Recurso Extraordinário**)
 - as denegatórias de *habeas corpus* ou mandado de segurança (**Recurso Ordinário**)

COMPETÊNCIA

COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS



- compete ao TSE:
 - elaborar o seu **regimento interno**;
 - organizar a sua **Secretaria e a Corregedoria Geral** (propondo ao Congresso Nacional a criação ou extinção dos cargos administrativos e a fixação dos respectivos vencimentos, provendo-os na forma da lei)
 - conceder aos seus membros:
 - **licença e férias**
 - **afastamento** do exercício dos cargos efetivos;
 - aprovar o **afastamento** do exercício dos cargos efetivos dos juízes dos TREs;
 - propor a **criação de TREs** em Territórios;
 - propor ao Poder Legislativo o **aumento do número dos juízes** de qualquer Tribunal Eleitoral (indicando a forma desse aumento)
 - Fixar as **datas para as eleições** de:
 - Presidente e Vice-Presidente da República,
 - senadores e deputados federais

} quando não o tiverem sido por lei (datas já definidas na CF)

o TSE pode determinar **nova data para eleições presenciais** caso haja anulação geral das eleições (para presidente e vice)

- expedir **instruções à execução do C.E.** (competência regulamentar)
- **fixar a diária do Corregedor Geral, dos Corregedores Regionais e auxiliares em diligência fora da sede;**
- **enviar ao Presidente da República a lista tríplice** organizada pelos Tribunais de Justiça (TJ → TRE → TSE → Presidente)
- **responder**, sobre matéria eleitoral, as **consultas** que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição, federal ou órgão nacional de partido político;

- **autorizar a contagem dos votos** pelas mesas receptoras nos Estados em que essa providência for solicitada pelo TRE respectivo;
- **requisitar a força federal** necessária:
 - ao cumprimento { da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos TREs que o solicitarem
 - para garantir a votação e a apuração
- organizar e divulgar a **Súmula** de sua jurisprudência publicar um **boletim eleitoral**;
- **requisitar funcionários** da União e do DF quando o exigir o acúmulo ocasional do serviço de sua Secretaria;
- tomar quaisquer outras **providencias que julgar convenientes** à execução da legislação eleitoral.

COMPOSIÇÃO

- há um TRE por Estado, composto por **7 membros**

Eleitos pelo TJ (por votação segreta)	2 desembargadores do TJ 2 juízes de Direito
Por escolha do TRF	1 Juiz de TRF/Federal
Indicados pelo TJ e nomeados pelo Presidente da República	2 advogados (notável saber jurídico e idoneidade moral)

esse número pode ser
aumentado até 9 por proposta
do TSE (não pode diminuir)

votação aberta

MANDATO

- mandato de **2 anos** permitida uma única recondução
(se o juiz passar pelo mesmo procedimento de escolha)

IMPEDIMENTO

- o Juiz fica impedido no período **entre a homologação da convenção partidária e a diplomação** dos eleitos caso seja **cônjugue ou parente até o 2º grau** de candidato em sua circunscrição.

CORREGEDOR-REGIONAL ELEITORAL

- determinado pelo regimento interno
- ele se **locomoverá** para os estados e territórios nos seguintes casos:
 - por determinação do **TSE ou do TRE**
 - a pedido dos **juízes eleitorais**
 - a requerimento de **partido** (deferido pelo TRE)
 - sempre que entender necessário

DELIBERAÇÕES

- **regra geral** = maioria dos votos (presente a maioria dos membros)
- **quórum qualificado** = maioria dos votos, com a **presença** obrigatória de **todos os membros**
(se houver impedimento de algum, será convocado suplente da mesma classe)

T.R.E.

SUSPEIÇÃO

- aplicam-se aos membros do TRE as **regras de impedimento e suspeição do TSE**
- **qualquer interessado** pode arguir a suspeição dos seus membros, do procurador regional, de funcionários da Secretaria, dos juízes e escrivães eleitorais, nos **casos previstos na lei** processual civil e por motivo de **parcialidade partidária**, mediante o processo previsto em regimento.
 - cabe recurso especial ao TSE
(literalidade = "recurso voluntário")

COMPETÊNCIA JUDICIAL ORIGINÁRIA

- compete aos TREs julgar **originariamente**:
 - o **registro e o cancelamento** do registro dos **diretórios estaduais e municipais** de: → nacionais = TSE!
 - partidos políticos,
 - candidatos a governador, vice-governadores
 - membro do Congresso Nacional e das assembleias legislativas
 - os **conflitos de jurisdição** entre juízes eleitorais do **respectivo estado** → se de estados diferentes = TSE! ↗ **PEGADINHA!**
 - a **suspeição ou impedimentos** aos:
 - seus membros,
 - procurador regional
 - funcionários da sua
 - juízes e
 - ~~escrevães eleitorais~~ chefe de cartório eleitoral
 - os **crimes eleitorais** cometidos pelos juízes eleitorais
 - o **habeas corpus** ou **mandado de segurança**, em matéria eleitoral, contra ato de autoridades que respondam perante os tribunais de justiça por crime de responsabilidade e, em grau de recurso, os denegados ou concedidos pelos juízes eleitorais;
 - o **habeas corpus**, quando houver perigo de se consumar a violência antes que o juiz competente possa prover sobre a impetração
 - as **reclamações** relativas a obrigações impostas por **lei** aos partidos políticos (quanto à sua contabilidade e à apuração da origem dos seus recursos)
 - os **pedidos de desaforamento** dos feitos **não decididos** pelos juízes eleitorais em **30 dias** da sua conclusão para julgamento, formulados por:
 - partido,
 - candidato,
 - Ministério Público ou
 - parte legitimamente interessada,

↗ sem prejuízo das sanções decorrentes do excesso de prazo;



T.R.E



COMPETÊNCIA JUDICIAL RECURSAL

- compete aos TREs julgar os recursos interpostos:
 - dos **atos e decisões** proferidas pelos **juízes e juntas eleitorais**;
 - das **decisões dos juízes eleitorais** que **concederem ou denegarem habeas corpus ou mandado de segurança**.

↗ **ATENÇÃO!** nas hipóteses do TSE é apenas "denegarem"!

especial
ordinário

as decisões dos TREs são **irrecorríveis**, salvo quando:

- forem proferidas contra expressa disposição de lei;
- ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;
- versarem sobre expedição de diplomas nas eleições federais e estaduais
- denegarem habeas corpus ou mandado de segurança

COMPETÊNCIA

ADMINISTRATIVA, CONSULTIVA E NORMATIVA

- compete privativamente aos TREs:
 - elaborar o seu **regimento interno**;
 - organizar a sua **Secretaria e a Corregedoria Regional** e propor ao Congresso Nacional (por intermédio do TSE) a criação ou supressão de cargos e a fixação dos vencimentos
 - conceder aos seus **membros** (com aprovação do TSE) e aos **juízes eleitorais**:
 - licença e férias,
 - afastamento do exercício dos cargos efetivos
 - fixar a **data das eleições** de:
 - Governador e Vice-Governador,
 - deputados estaduais,
 - prefeitos, vice-prefeitos,
 - vereadores e
 - juízes de paz
- constituir as **juntas eleitorais** e designar a respectiva sede e jurisdição
- indicar ao TSE as zonas eleitorais/seções em que a contagem dos votos deva ser feita
- **apurar os resultados finais** das eleições de Governador e Vice-Governador de membros do Congresso Nacional e **expedir os respectivos diplomas**, remetendo dentro do prazo de 10 dias após a diplomação, ao TSE, cópia das atas de seus trabalhos
- **responder às consultas** que lhe forem feitas, em tese, por **autoridade pública ou partido político**
- dividir a respectiva circunscrição em **zonas eleitorais**, (com aprovação do TSE)
 - a **criação** de novas zonas também é por pedido do TRE ao TSE

T.R.E



(continuação)

ADMINISTRATIVA, CONSULTIVA E NORMATIVA

- aprovar a **designação do Ofício de Justiça** que deva responder pela ~~escrivania eleitoral~~ cartório eleitoral, durante o biênio;
- **requisitar a força** necessária ao cumprimento de suas decisões solicitar e ao TSE a requisição de força federal;
- autorizar, no DF e nas capitais, ao seu presidente e, no interior, aos juízes eleitorais, a **requisição de funcionários federais**, estaduais ou municipais para auxiliarem os ~~escrivães eleitorais~~ chefes de cartórios eleitorais
- **requisitar funcionários** da União e requisitar no DF e em cada Estado ou Território, funcionários dos respectivos quadros administrativos, no caso de acúmulo ocasional de serviço de suas Secretarias
- ~~aplicar as penas disciplinares de advertência e de suspensão até 30 dias aos juízes eleitorais~~
- cumprir e fazer cumprir as **decisões e instruções do TSE**
- determinar, em caso de **urgência**, providências para a execução da lei na respectiva circunscrição
- ~~organizar o fichários dos eleitores do Estado~~ (substituídos pelos sistemas informatizados de gestão do cadastro eleitoral).
- as disposições seguintes (sobre os mapas parciais) foram todas substituídas por um sistema informatizado de gestão de cadastro eleitoral

outros Órgãos

COMPETÊNCIA DOS JUÍZES

- compete aos juízes:
 - cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do TSE/TRE
 - processar e julgar os **crimes eleitorais e os comuns** que lhe forem conexos (ressalvada a competência originária do TSE e dos TREs)
 - decidir ***habeas corpus*** e **mandado de segurança**, em matéria eleitoral (se não for competência privativa de instância superior)
 - fazer as diligências que julgar necessárias
 - tomar conhecimento das **reclamações** (verbais ou por escrito) e determinando as **providências** que cada caso exigir
 - dirigir os processos eleitorais e determinar a **inscrição e a exclusão de eleitores**
 - expedir **títulos eleitorais** e conceder **transferência de eleitor**;
 - dividir a zona em **seções eleitorais**
 - mandar **organizar** (em ordem alfabética), os **eleitores** de cada seção, para remessa à mesa receptora
 - ordenar o registro e cassação do registro dos candidatos aos **cargos eletivos municipais** e comunicá-los ao TRE;
 - até 60 dias antes das eleições:
 - designar os locais das seções
 - nomear os membros das mesas receptoras
 - instruir os **membros das mesas receptoras**
 - **solucionar ocorrências** nas mesas receptoras
 - tomar todas as providências para **evitar os atos viciosos** das eleições
 - fornecer aos que não votaram por motivo justificado e aos não alistados, por dispensados do alistamento, um **certificado que os isente das sanções legais**
 - comunicar (até as 12 horas do dia seguinte à realização da eleição) ao TRE e aos delegados de partidos credenciados, o **número de eleitores** que votarem em cada uma das seções da zona sob sua jurisdição, bem como o total de votantes da zona

JUÍZES ELEITORAIS

- = órgãos de **1º grau** da Justiça Eleitoral que exercem a jurisdição perante uma **zona eleitoral**.

 **PEGADINHA!** não necessariamente um município!

- ocupados por **magistrados estaduais** (permitido mesmo antes de ter vitaliciedade)

CARTÓRIO ELEITORAL

- repartição onde atua o juiz
- é a **sede do juízo eleitoral** (funções administrativas)

não podem ser chefes de cartório:

- membro de diretório de partido político
- candidato ou seu cônjuge/familiar até 2º grau

JUNTAS ELEITORAIS

- órgão colegiado de 1^a instância com atuação nas eleições.
- é desfeita com a diplomação dos eleitos

COMPOSIÇÃO

- 1 juiz de Direito (presidente)
- + 2 ou 4 cidadãos de notória idoneidade (não podem ser 3!) nomeados 60 dias antes do pleito
- é vedada a participação de parentes (em qualquer grau) ou de servidores da mesma repartição ou empresa na mesma:
 - mesa
 - turma
 - junta eleitoral

COMPETÊNCIA

- compete à Junta Eleitoral:
 - expedir os boletins de apuração
 - apurar (em até 10 dias) as eleições em sua zona eleitoral
 - resolver as impugnações e demais incidentes dos trabalhos da contagem e da apuração;
 - expedir diploma aos eleitos para cargos municipais

ATENÇÃO!

Junta Eleitoral	expede diplomas e impugnações nas eleições municipais (prefeito, vice-prefeito e vereador)
TRE	expede diplomas e impugnações nas eleições gerais (governador, vice-governador, deputados federais e estaduais, senadores)
TSE	expede diplomas e impugnações para os cargos de Presidente e Vice-presidente da

apesar de não terem mais tanta relevância com os votos eletrônicos, ainda aparecem em prova

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

- pode atuar em todos os atos e procedimentos eleitorais (em defesa dos interesses da coletividade)

PROCURADOR GERAL ELEITORAL

- função exercida pelo Procurador Geral da República
- atribuições visam a conferir legitimidade ao processo eleitoral (legalidade e lisura)

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

- função exercida pelo Procurador Regional da República (designado pelo PGR no respectivo estado)

PROMOTORES ELEITORAIS

- função exercida por delegação pelos promotores do MP estadual (apesar de a LC 75/93 afirmar que será pelo MP Federal, pois não há estrutura)

MPF	atua perante o TSE e os TREs
MPE	atua perante o juízo eleitoral e as juntas

atua perante o TSE

atua perante o TRE

atuam perante o juiz eleitoral e a junta eleitoral

atua perante o juiz eleitoral e a junta eleitoral

OUTROS ÓRGÃOS



ASPECTOS GERAIS

- = ato administrativo vinculado que define quem poderá votar (praticado pelo Juiz Eleitoral)
- excepcionalmente poderá ser ato jurisdicional: quando houver **recurso** do alistamento (conflito)

DOMICÍLIO ELEITORAL

- = local onde o cidadão:
 - deve se **alistar**
 - pode se **candidatar**
- será o local de **residência** ou **moradia** do alistando
- deve ser comprovada a existência de vínculo:
 - residencial • profissional
 - afetivo • comunitário
 - familiar • outra natureza que justifique
- a fixação **retroage** à data em que **requeridos** o alistamento ou a transferência.
- se o cidadão tem vínculo com vários locais, deve **escolher apenas um**

A **pessoa indígena** é **dispensada** da comprovação do domicílio eleitoral quando o atendimento da Justiça Eleitoral ocorrer dentro dos **limites das terras em que habita** ou quando for **notória a vinculação** de sua comunidade a esse território.

OBRIGATÓRIO X FACULTATIVO

OBRIGATÓRIO

maiores de 18 anos

maiores de 70 anos

maiores de 16 e menores de 18 anos

analfabetos

torna-se obrigatório ao deixar de ser analfabeto

→ não se aplica a **multa** ao brasileiro nato que se alistar até os 19 anos e ao naturalizado que se alistar até um ano após adquirida a nacionalidade

o indivíduo com 15 anos **pode** se alistar, desde que complete 16 até o pleito. **ATENÇÃO!**

o **último dia** para o alistamento é o **151º dia antes das eleições** (no 150º não serão recebidas novas inscrições)

ALISTAMENTO ELEITORAL

INALISTABILIDADE

- são inalistáveis:
 - os estrangeiros
 - os conscritos
- a **suspensão** dos direitos políticos **não obsta** a realização do **cadastro eleitoral** (inclusive o alistamento)  **PEGADINHA!**
- a **perda** dos direitos políticos **impede** o **cadastro eleitoral** (inclusive o **alistamento**)
→ acarretando, se for o caso, o **cancelamento** da inscrição existente.

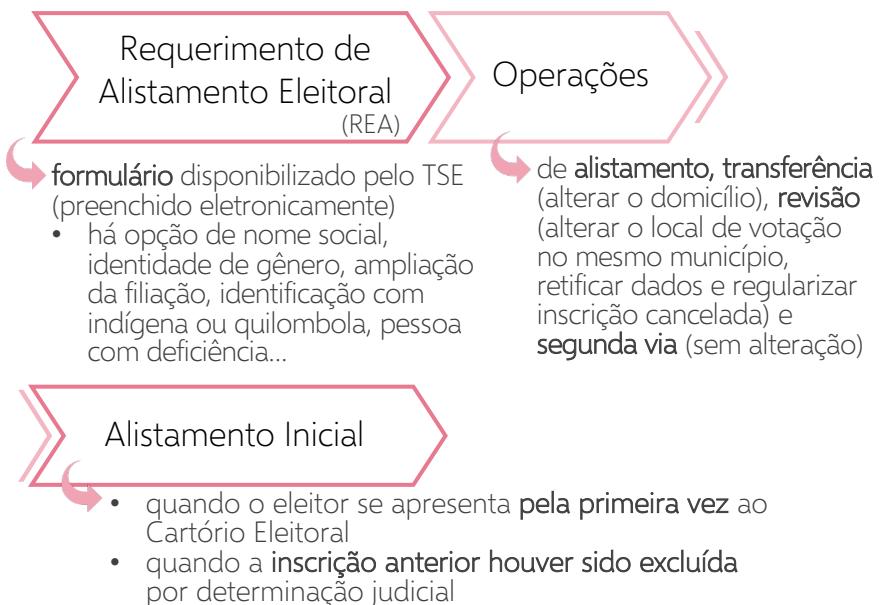
ALISTAMENTO ELEITORAL

= PROCEDIMENTO =



PROCEDIMENTOS ||

- alistamento é feito mediante processamento eletrônico
 - ↳ os procedimentos no C.E. são de quanto esse cadastro era manual
- **Resolução TSE no 23.659/2021:** adapta as normas já existentes, criando um procedimento uniforme.
 - ↳ busca medidas que assegurem o exercício da cidadania aos excluídos digitais.



FACILITADORES DO ALISTAMENTO ||

- a expedição de **certidão de nascimento ou casamento** deverá ser **gratuita** caso se destine ao alistamento (mesmo que não haja carência de recursos)
- o empregador deve **liberar o empregado por até 2 dias** para alistamento eleitoral ou transferência
- o alistamento da **pessoa com deficiência** deve ser de forma **inclusiva** → é vedada e criação de seções especiais para votação de pessoas com deficiência (é discriminação!)

REESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO POR EQUIVOCO

- utiliza-se o código ASE 361
- o servidor eleitoral deverá:
 - verificar se houve mesmo o equívoco
 - autuar o procedimento a ser analisado pelo Juiz Eleitoral
 - certificar-se de que não haja outra inscrição liberada ou regular para o eleitor
 - lançar a data da ocorrência e a da determinação pelo Juiz para reestabelecimento da inscrição

ASPECTOS GERAIS

- = documento que atesta o alistamento eleitoral
habilita o cidadão a exercer o direito de voto.



número do título:

- dois últimos dígitos = dígito verificador
- dois anteriores = unidade da federação

E-TÍTULO

- criado em 2017
- os eleitores poderão acessar uma via digital do título pelo **aplicativo e-título**
- surgiu como **alternativa** à emissão dos títulos em **papel**

APRESENTAÇÃO DO TÍTULO NAS ELEIÇÕES

- não é possível o eleitor votar apenas com a apresentação do **título eleitoral** (pois não tem foto), mas é possível votar sem o título e apresentando um documento oficial com foto (RG, CNH, CTPS, passaporte...)

SEGUNDA VIA

- no caso de **perda ou extravio**, **inutilização** ou **dilaceração** do título eleitoral
- a pessoa com **inscrição regular ou suspensa** pode requerer a 2^a via (desde que não haja alteração dos dados do cadastro)
- o eleitor pode comparecer à Justiça Eleitoral desde que **não o faça nos 10 dias que antecedem o pleito**

TRANSFERÊNCIA

→ não há alteração no número da inscrição

REQUISITOS

- **requerimento** do interessado (feito até o 151º dia anterior à eleição)
- transcurso de **≥ 1 ano** do **alistamento** ou **última transferência**
- residência de **≥ 3 meses** no novo domicílio
- **regularidade** de comparecimento às urnas e convocação aos trabalhos eleitorais

TRANSFERÊNCIA VEDADA

- no caso de inscrição:
 - envolvida em **coincidência**
 - **cancelada** (em decorrência de perda de direitos políticos ou decisão de autoridade judiciária)

IMPUGNAÇÕES

DEFERIMENTO

qualquer partido e o MP podem apresentar **impugnação em ≤ 10 dias** (da data em que as listas de transferência forem publicadas)

INDEFERIMENTO

o eleitor pode **recorrer em ≤ 5 dias** de sua notificação e o MP eleitoral em 5 dias da disponibilização das listagens

FISCALIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- os partidos políticos podem **fiscalizar todo o processo** de alistamento.
- podem requerer a exclusão de eleitor ou defendê-lo
- podem examinar documentos
- atuam por meio de seus **delegados** cadastrados:



perante o TRE em cada zona eleitoral	até 4 delegados até 3 delegados
-----------------------------------------	------------------------------------

ACESSO A INFORMAÇÕES DO CADASTRO

- as informações do cadastro eleitoral podem ser acessíveis às **instituições públicas e privadas** e às **pessoas físicas** de acordo com a **LGPD**
(Resolução do TSE nº 23.659/2021)
- acesso aos dados pessoais** dos sistemas da J. Eleitoral:
 - unidades da **Justiça Eleitoral**
 - autoridade judicial**
 - MP, Polícia Federal, Polícia Civil**
 - Institutos de identificação** e órgãos de emissão de carteiras de identidade (restritos aos dados dos cidadãos que ali busquem o serviço)
 - Órgãos e agentes públicos** em geral (uso exclusivo para atividades funcionais, prestação de serviço público ou desenvolvimento de políticas públicas)
 - iniciativa privada**, empresas públicas ou sociedades de economia mista (que atuem em regime de concorrência) nas **hipóteses previstas na LGPD**.

CADASTRO ELEITORAL = ADMINISTRAÇÃO =

VOTAÇÃO

FOLHA DE VOTAÇÃO

- = documento com a **lista dos eleitores** liberados para votar
 - identificação da eleição
 - data
 - turno
 - dados individualizados de cada eleitor

COMPROVANTE DE COMPARECIMENTO À ELEIÇÃO

- = **canhoto** que o eleitor recebe ao votar
 - nome completo
 - data da eleição
 - número da inscrição eleitoral

JUSTIFICAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO

- formas de **justificar a ausência**:
 - ir à **Justiça Eleitoral** em até 60 dias do pleito
 - no **dia das eleições**, entregar o **formulário** em seção própria (se a mesa receptora estiver em outro município, é dispensada outra justificativa)
- pelo **"Sistema Justifica"** (apresentação do Requerimento de Justificativa eleitoral pela internet), apresentando motivo e documentação comprobatória
- pelo **Aplicativo e-Título**
- se **no exterior**, deverá justificar em até **30 dias do retorno ao Brasil** (não das eleições!)
- se **muito tempo no exterior**: pode usar o Sistema Justifica, e entregar formulário/documentos a **missões diplomáticas ou repartições consulares** ou enviá-los por correio (em até 60 dias da eleição)

se o eleitor não votar, justificar ou pagar a multa por **3 eleições** consecutivas, terá a **inscrição cancelada** após **60 dias** da data do batimento.



ATENÇÃO! cada turno é considerado uma eleição!

CANCELAMENTO

	<ul style="list-style-type: none"> temporário a inscrição continua no cadastro (inativa) se o eleitor regularizar sua situação, será restaurado o mesmo número de inscrição
cancelamento	
exclusão	<ul style="list-style-type: none"> definitiva a inscrição é expurgada do sistema somente no caso de inscrição ilegal

- a legislação usa os termos indistintamente)
- a exclusão não é prevista na Resolução 23.659/2021

HIPÓTESES

- inalistabilidade e falta de domicílio
- suspensão ou perda de direitos políticos
- pluralidade de inscrição
- falecimento
- deixar de votar em 3 eleições consecutivas (e não justificar ou pagar a multa)

LEGITIMADOS

- o cancelamento pode ser promovido:
 - de ofício (Juiz Eleitoral)
 - a requerimento de delegado de partido
 - a requerimento de qualquer eleitor
 - requerimento do MP Eleitoral

DEFESA

- pode ser feita por:
 - próprio interessado
 - outro eleitor

CADASTRO ELEITORAL = REGULARIZAÇÃO =

BATIMENTO

= cruzamento de dados do cadastro (pelo TSE)

duplicidade

= uma pessoa tem duas inscrições eleitorais

pluralidade

= uma pessoa tem três ou mais inscrições eleitorais

podem ser devido a:

- equívoco no atendimento
- tentativa maliciosa

ORDEM PARA CANCELAMENTO

(C.E. + Resolução TSE nº 23.659/21)

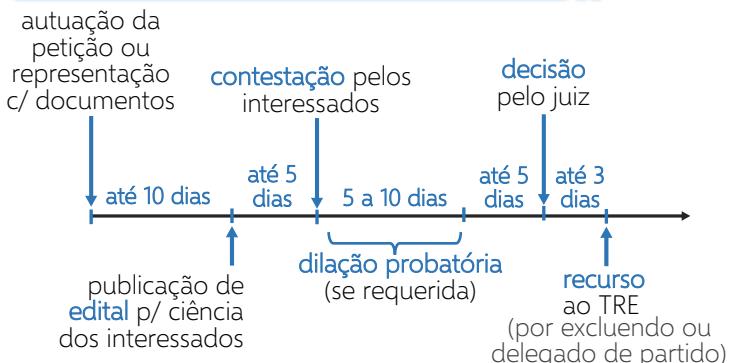
inscrição **mais recente** e **contrária à legislação** em vigor

inscrição de **não** corresponde ao **domicílio eleitoral**

inscrição cujo **título** não tenha sido **usado** para votar

inscrição **mais antiga**

PROCESSO DE CANCELAMENTO



IMPORTANTE!

cessada a causa do cancelamento, o interessado poderá requerer novamente sua qualificação e inscrição.
(não é automático!)

CADASTRO ELEITORAL

= REVISÃO DO ELEITORADO =



ASPECTOS GERAIS

- procedimento administrativo para **verificar se os eleitores** do cadastro de determinada zona ou município estão nele **domiciliados** e se o **cadastro é regular**.

HIPÓTESES

- por **determinação do TRE**, quando houver **fraude em proporção comprometedora** na zona eleitoral ou município.
- por **determinação do TSE**, quando presentes os 3 **requisitos**: (de forma cumulativa)
 - transferência** de eleitores equivalente a 10% das transferências do ano anterior
 - eleitorado > 2x o número de pessoas entre **10 e 15 anos e superior a 70 anos**.
 - eleitorado > **80% da população projetada** para a zona pelo IBGE (Resolução 23.659/2021) (Lei 9.504/97: > 65% da população)

a revisão não ocorrerá, em regra, em **ano eleitoral**, salvo em **casos excepcionais** por determinação do TSE.

PRAZOS

 CAI MUITO!

30 DIAS	<ul style="list-style-type: none"> dar ampla publicidade à revisão antes do início início da revisão pelo Juiz Eleitoral após aprovação pelo TRE duração mínima do procedimento de revisão
5 DIAS	<ul style="list-style-type: none"> juiz eleitoral solicitar a prorrogação da revisão (a contar do termo estipulado no edital) divulgação do edital que informa os eleitores da revisão
3 DIAS	<ul style="list-style-type: none"> conferir ampla publicidade (locais públicos e imprensa) aos eleitores do início da revisão

 a conclusão dos procedimentos deve se dar **antes de 31 de março em ano eleitoral** (se posterior, devido a prorrogação, a revisão não poderá ser homologada até a retomada das operações de cadastro)

EDITAL

- o edital deverá conter:
 - lista de eleitores** a comparecer (+ advertência de que o não comparecimento implica cancelamento da inscrição)
 - documentos** a serem trazidos
 - datas de início e fim da revisão, área abrangida, dias, locais e postos de revisão
 - hipóteses de dispensa** do comparecimento
- para a comprovação do domicílio, observar:
 - contas e correspondências**: expedidas nos **3 meses anteriores** ao atendimento (salvo vínculo não-residencial)
 - eleitor de comunidade **indígena** ou **quilombola** ou pessoa em **situação de rua**: dispensa-se a comprovação.

ASPECTOS GERAIS

- = entidade formada pela livre associação de pessoas, com organização estável e **finalidade** de:
 - alcançar/manter o poder político-estatal
 - assegurar a **autenticidade do sistema representativo**
 - assegurar o **regular funcionamento do governo** e das instituições políticas
 - implementar os **direitos humanos** fundamentais

ATENÇÃO! o partido político **não** se equipara às entidades paraestatais.

DESTINAÇÃO

- destinam-se a:
 - assegurar a **autenticidade do sistema representativo**
 - **defender os direitos fundamentais** e o ordenamento jurídico.

LIBERDADE E AUTONOMIA PARTIDÁRIAS

- os partidos têm autonomia para **definir sua estrutura interna e funcionamento**
- podem adotar os critérios de escolha e regime de suas **coligações eleitorais**
- **não são absolutas**, pois os partidos devem **resguardar** a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais, assim como **observar os preceitos**: caráter nacional, proibição de recursos e subordinação estrangeira, prestação de contas, funcionamento parlamentar.

ATENÇÃO! São **vedadas** a verticalização partidária e coligações para eleições proporcionais

NATUREZA JURÍDICA

- = pessoas jurídicas de **direito privado**
- ⚠ **PEGADINHA!** **não** são de direito público!
 - devem registrar o estatuto (documento de constituição) no Registro Civil de Pessoas Jurídicas no local da sede do partido.
 - **cabe mandado de segurança** contra atos praticados por representantes ou órgãos partidos políticos devido a expressa previsão na Lei do Mandado de Segurança
 - lides judiciais transitam na **Justiça Comum**

PARTIDOS POLÍTICOS

VEDAÇÕES

- aos partidos políticos, é vedado:
 - adotar organização militar ou paramilitar
 - ministrar instrução militar ou paramilitar
 - adotar uniforme para seus membros

ORGÃOS PARTIDÁRIOS

- = **divisões internas** do partido com funções específicas
 - os partidos têm **autonomia para definir** prazos e mandatos dos membros dos órgãos (permanentes ou provisórios)
 - os **órgãos provisórios** podem existir por **até 8 anos**

ATENÇÃO! (ADI 6.230/22) invalidou o dispositivo que previa esse prazo de 8 anos (os partidos podem fixar o prazo, mas deverá ser inferior, havendo alternância do poder)

PARTIDOS POLÍTICOS →

CRIAÇÃO

constituição da pessoa jurídica

registro do estatuto no TSE

CARÁTER NACIONAL

- apoioamento mínimo:
 - assinatura + título eleitoral de $\geq 0,5\%$ do número de votos válidos computados na última eleição para a Câmara dos Deputados
 - assinaturas devem ser registradas em $\geq 1/3$ dos estados (≥ 9 estados)
 - cada estado deve computar $\geq 0,1\%$ do eleitorado recebido no estado para a Câmara dos Deputados
 - a assinatura não implica filiação ao partido
 - o analfabeto pode participar
 - os eleitores devem estar com cadastro regular
 - as assinaturas devem ser recolhidas no em até 2 anos.

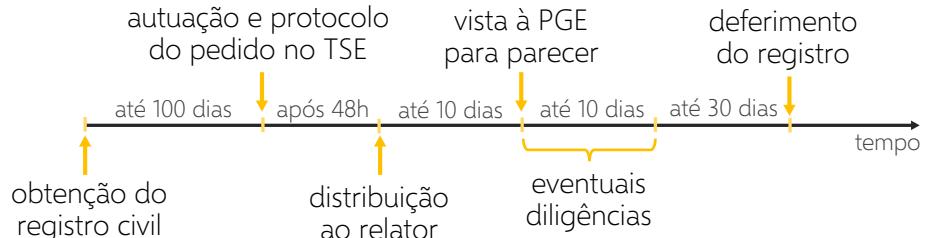
FEDERAÇÕES DE PARTIDOS POLÍTICOS

- = reunião de ≥ 2 partidos, de abrangência nacional, que atua como única agremiação partidária após constituição e registro definitivo no TSE
- aplicam-se as normas de fidelidade partidária (perderá o mandato o político que se desfiliar, sem justa causa, do partido da federação)
- preserva-se a identidade e autonomia dos partidos
- deve durar pelo menos 4 anos (sob pena de vedação de ingressar em nova federação ou coligação nas 2 eleições seguintes e, até completar o prazo remanescente, de usar o fundo partidário)
- se um partido se desligar, a federação pode continuar até a próxima eleição (desde que ≥ 2 partidos)

REGISTRO

PROCEDIMENTO DE REGISTRO

! IMPORTANTE!



DOCUMENTOS

- no requerimento:
 - cópia da ata de fundação
 - exemplares do DOU que publicou o estatuto
 - relação dos fundadores (nome completo, naturalidade, título eleitoral, profissão, residência)
- para o TSE:
 - cópia autenticada do inteiro teor do programa e do estatuto inscritos no Registro Civil
 - certidão do Registro Civil
 - Certidões dos Cartórios Eleitorais comprovando o apoioamento mínimo

CONSEQUÊNCIAS DO REGISTRO

- possibilidade de participação no processo eleitoral
 - exclusividade de denominação, sigla e símbolos
 - recebimento de recursos do Fundo Partidário
 - acesso gratuito ao rádio e TV (propaganda eleitoral)
- ! ATENÇÃO!**
- só para os partidos que, alternativamente:
- obtiverem, nas eleições p/a Câmara dos Deputados, $\geq 3\%$ dos votos válidos, distribuídos em $\geq 1/3$ dos estados, com $\geq 2\%$ dos votos válidos em cada uma delas; ou
 - tiverem elegido ≥ 15 deputados federais em $\geq 1/3$ dos estados. (há regras de transição na EC 97/2017 até 2030)

partidos políticos

FILIAÇÃO

→ é condição de elegibilidade!



- por eleitor em **pleno gozo dos direitos políticos** e que atender às regras do estatuto do partido
 - ↳ para o TSE, mesmo o eleitor **inelegível** pode se filiar a partido (só não pode se os direitos políticos estiverem suspensos ou perdidos)
- é **vedada atividade político-partidária** por:
 - militares
 - membros do MP
 - magistrados
 - membros do TCU
 - membros da DP
 - servidor da Justiça Eleitoral
- **tempo mínimo** de filiação partidária: **6 meses**
 - ↳ o estatuto pode estabelecer prazo **superior**!
- na **desfiliação**, o partido informa a condição do desfiliado, ou, em caso de inércia, o próprio interessado pode ir à Justiça Eleitoral.
 - ↳ ocorrerá de **forma automática** no caso de morte, perda de direitos políticos, ou sua suspensão por improbidade administrativa, expulsão ou outras formas previstas no estatuto.

FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR

- = constituição de bancada e lideranças nas Casas Legislativas para defesa dos ideais
- é constitucional e não ofende o princípio da autonomia parlamentar
- a "cláusula de barreira" do art. 13 da Lei 9.096/95 foi considerada inconstitucional, e agora vigoram as regras da EC 97/17 (para acesso a rádio e TV e recebimento de recursos do fundo partidário)

PROGRAMA E ESTATUTO

programa	= enumeração dos objetivos políticos do partido
estatuto	<ul style="list-style-type: none"> = regulamento do partido: • organização • estrutura interna • funcionamento da agremiação



ATENÇÃO! é **vedado** o estabelecimento de **direitos específicos** para determinadas **categorias de membros** do partido político.



NOVIDADE! (EC 111/21) em alterações dos estatutos, só cabe ao TSE analisar os dispositivos alterados!

TROCA DE PARTIDO

(EC 97/2017)

- ao eleito por partido político que não preenche os **requisitos** para acesso a rádio e TV e recebimento de recursos do fundo partidário, é **assegurado o mandato e facultada a filiação** (sem perda de mandato) **a outro partido** que os tenha preenchido.

↳ essa filiação **não** é considerada para fins de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao rádio e TV.

FIDELIDADE PARTIDÁRIA

- o próprio **partido político deve estabelecer** normas de disciplina e fidelidade partidárias
- infidelidade partidária:** quando o afiliado, sem "justa causa", deixar de cumprir os deveres e obrigações estabelecidas pelo partido

DISCIPLINA PARTIDÁRIA

- = violações às normas do partido sujeitarão o infrator a **apuração e punição internas** (tipificadas e previstas no estatuto).
- deve ser garantido ao filiado o direito de defesa

DESFILIAÇÃO IMOTIVADA CAI MUITO!

- = pelo detentor de mandato que **se desfiliar sem justificativa** do partido ao qual estava vinculado nas eleições.
- **no sistema majoritário:** a desfiliação imotivada **não** implica perda do cargo (ou haveria violação à soberania popular)
- **no sistema proporcional:** a desfiliação imotivada **implica perda do cargo**

HIPÓTESES DE JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO:

- alterações substanciais** no programa do partido ou sua não observância
- o partido praticar **grave discriminação política** contra o detentor do mandato
- o detentor mudar de partido no **período de 30 dias antes do prazo de 6 meses** que antecedem as eleições (janela de desfiliação), para que possa concorrer às próximas eleições por outro partido.
- anuênciam** do partido político (EC 111/2021)

 não são mais hipóteses de justa causa a incorporação ou fusão de partido e criação de novo partido

partidos políticos

FUSÃO

- = união de ≥ 2 partidos para **formar um terceiro**.
 - é necessário criar **novo** estatuto, projeto, programa
 - (maioria absoluta dos órgãos nacionais dos partidos envolvidos)
- é necessário realizar **novo registro civil** e no TSE

INCORPORAÇÃO

- = absorção de um partido por outro.
- a agremiação **a ser incorporada** vota (por maioria absoluta) sobre a adoção do **estatuto e do programa do incorporador**

 após essa decisão, haverá reunião conjunta de ambos para decidir quanto ao novo órgão de direção nacional

partido incorporado	<ul style="list-style-type: none"> deixa de existir
partido incorporador	<ul style="list-style-type: none"> se mantém, mas aumenta deve registrar alterações no ofício civil e TSE agrega os recursos do incorporado



ATENÇÃO!

só é admitida a **fusão ou incorporação** de partido político que tenha obtido o **registro definitivo do TSE há ≥ 5 anos**

PARTIDOS políticos



EXTINÇÃO

- pode ocorrer nos **casos** de:
 - fusão ou incorporação
 - decisão do próprio partido
 - determinação do TSE

POR DETERMINAÇÃO DO TSE



- quando ficar provado que o partido:
 - recebeu ou está recebendo **recursos** financeiros de procedência **estrangeira**
 - está **subordinado** a entidade/governo **estrangeiro**
 - **não prestou contas** à Justiça Eleitoral (só resulta em cancelamento caso sejam as contas do órgão **nacional**, do regional ou municipal, não)
 - mantém **organização paramilitar**
- **procedimento**:
 - exige **provocação** (ajuizamento de ação judicial)
 - pode ser iniciado por:
 - denúncia de {eleitor *
partido político}
 - representação do PGE
- * será remetida ao PGE para que promova a ação (caso a denúncia seja fundamentada)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA

! IMPORTANTE!

- será **gratuita**
- entre 19:30 e 22:30
- em **≤ 10 inserções de 30s**, divididas nos intervalos comerciais, proporcionalmente, no decorrer das **3 horas** de veiculação:

1ª hora	≤ 3 inserções
2ª hora	≤ 3 inserções
3ª hora	≤ 4 inserções

as inserções **não podem ser sequenciadas** (devem respeitar um intervalo de 10min)

- âmbito **nacional**: terça, quinta e sábado
- âmbito **estadual**: segunda, quarta e sexta
- as inserções nacionais podem veicular conteúdo **regionalizado** (com comunicação prévia ao TSE)
- em caso de **coincidência de data**: terá prioridade o partido que apresentar o **requerimento** primeiro

PERMITIDO

- expor sobre os **programas partidários** e sua execução
- falar sobre os **eventos e atividades** congressuais do partido
- divulgar a **posição do partido** sobre temas políticos e ações da sociedade
- **incentivar a filiação** partidária
- promover a **participação política de mulheres, jovens e negros**

PROIBIDO

- participação de **não filiados**
- divulgação de propaganda de candidatos, **defesa de interesses pessoais** ou de outros partidos
- uso de **imagens/vídeos incorretos**, incompletos ou adulterados
- uso de **matérias falsas**
- **preconceito** racial, de gênero ou origem
- incitação da **violência**

PARTIDOS POLÍTICOS →

= FINANÇAS =



PRESTAÇÃO DE CONTAS

→ para fiscalização
pela Justiça Eleitoral

- os partidos devem realizar a **escrituração contábil**
- o balanço contábil do **ano anterior** deve ser encaminhado à Justiça Eleitoral **até 30/06** (=prestação anual)

órgão nacional	ao TSE
órgão regional	ao TRE
órgão municipal	aos Juízes Eleitorais

cada esfera responde
exclusivamente no
caso de irregularidade

os órgãos municipais que não movimentarem recursos ou arrecadarem bens ficam **desobrigados** de prestar contas e de enviar declarações tributárias (mas deve enviar declaração de ausência de movimentação)

- o balanço contábil deve conter:
 - valores e destinação** dos recursos do fundo partidário
 - origem e valor de **contribuições/doações**
 - despesas eleitorais de forma discriminada
 - discriminação detalhada** de receitas e despesas
- os partidos devem **manter a documentação comprobatória** por **pelo menos 5 anos**
- a **desaprovação** da prestação de contas **não** enseja sanção que o **impêça de participar** do pleito

DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS

- implica em:
 - devolução dos valores** irregulares +
 - multa de até 20%** do valor
 - o pagamento será efetuado por **descontos futuros** nas quotas do Fundo a que teria direito (em no máximo 50% do valor)
- a penalidade só será aplicada caso as **contas sejam julgadas em até 5 anos**

RECURSO → recebido com efeito suspensivo

- contra decisão de:
 - juiz eleitoral:** recurso ao TRE (apelação cível eleitoral)
 - TRE:** recurso ao TSE (recurso especial)
 - TSE:** não cabe recurso (salvo se violar a CF)

RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES

- em caso de:
 - conduta dolosa
 - enriquecimento ilícito
 - lesão ao patrimônio do partido
 - irregularidade grave e insanável

- é **vedado** o recebimento de recursos de:
 - entidade ou governo estrangeiros
 - entes públicos e pessoas jurídicas (salvo do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e dotações do art. 38)
 - entidade ou classe sindical
 - pessoas físicas que exerçam função ou cargo público de livre nomeação e exoneração; cargo ou emprego público temporário (salvo os filiados a partido político)



PARTIDOS POLÍTICOS

=FUNDO PARTIDÁRIO=



DISTRIBUIÇÃO

DECORE!

5% entrega em **partes iguais** a todos os partidos que atendam aos requisitos de acesso ao fundo

95% entrega **proporcional** aos **votos obtidos** na última eleição geral para a Câmara dos Deputados (desconsideradas mudanças de filiação partidária em qualquer hipótese)

os votos a **candidatas mulheres** ou a **candidatos negros** entre 2022 e 2030 são contados em dobro (uma única vez)



NOVIDADE! EC 111/2021

ADMINISTRAÇÃO

- depósitos: em bancos controlados pelo Poder Público Federal ou Estadual e, inexistindo esses, em banco escolhido pelo órgão diretivo do partido

DESTINAÇÃO

- manutenção das sedes e serviços do partido.
 - o pagamento de pessoal deve se limitar a:
 - 50% para o órgão nacional
 - 60% para cada órgão estadual e municipal
- propaganda doutrinária política
- alistamento e campanha eleitorais
- criação/manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política (mínimo de 20%)
- criação/manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres
 - no mínimo 5% do total
 - se não forem utilizados os 5%: depositar em conta específica para ser usado (na mesma finalidade) no ano seguinte.
 - se descumprir: deverá destinar um adicional de 12,5% à participação política das mulheres

ASPECTOS GERAIS

- aplicação financeira que concentra depósitos a serem **rateados entre os partidos**.

FONTES → deve ser identificada para permitir o controle de legalidade dos valores

- multas e penalidades pecuniárias (decorrentes do C.E. e conexos)
- recursos financeiros a ele **destinados por lei** (permanente ou eventual)
- doações de pessoa física ou jurídica, por depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário
- dotações orçamentárias da União → no orçamento do Judiciário (TSE)
≥ (nº de eleitores inscritos em 31/12 do ano em valores de anterior ao da proposta orçamentária x R\$0,35) (agosto de 1995)

- doações feitas **diretamente a partido**:

- podem ser recebidas por **qualquer esfera** do partido
- devem ser **informadas** ao órgão superior do partido e à Justiça Eleitoral, indicando a destinação do dinheiro

ASPECTOS GERAIS

- situação fático-jurídica que **impede** o candidato de **exercer mandato** eletivo.
- refere-se à **adequação** do indivíduo ao regime jurídico do processo eleitoral

FUNDAMENTOS

- as **hipóteses** de inelegibilidade decorrem principalmente de:
 - sanções** → a decisão judicial constitui o status de inelegível do candidato
 - situação jurídica** (status profissional ou outras situações específicas previstas na legislação) do indivíduo ao registrar a candidatura → a decisão tem apenas caráter declaratório (inelegibilidade é originária/inata)

INELEGIBILIDADES

AFERIÇÃO DE ELEGIBILIDADE

- em regra, a aferição é no **momento da formalização do pedido** de registro da candidatura
- exceções:**  **IMPORTANT!**
 - domicílio eleitoral
 - filiação partidária
 - idade mínima → data da posse

para o vereador, a aferição dos 18 anos será na data de registro de candidatura.

INELEGIBILIDADES SUPERVENIENTES

- as **alterações fáticas ou jurídicas supervenientes** ao registro, que afastem a elegibilidade, podem ser aferidas e dar causa à perda de capacidade eleitoral passiva
- é possível recorrer contra a diplomação (RCED) caso o candidato seja eleito

ARGUICÃO DE INELEGIBILIDADES

- principais **ações**:
- ação de impugnação ao registro de candidatos (AIRC)
- ação de investigação judicial eleitoral (AIJE)
- recurso contra expedição de diploma (RCED)
- ação de impugnação de mandato eletivo (AIME)

COMPETÊNCIA

CARGO ENVOLVIDO	COMPETÊNCIA
presidente da república ou vice	TSE
cargos municipais	Juiz Eleitoral
demais cargos eletivos	TRE

AIRC

- legitimados ativos para propor AIRC:
 - candidato/pré-candidato**
 - partido político**
 - coligações**
 - Ministério Público**
-  **ATENÇÃO!** o cidadão não tem legitimidade, mas pode apresentar **notícia de inelegibilidade** ao juiz
- salvo o membro que, nos últimos 4 anos, disputou a cargos eletivos, integrou diretório de partido ou exerceu atividade político-partidária

JURISPRUDÊNCIAS IMPORTANTES

- o partido que **não impugnou o registro** do candidato **não pode recorrer** da sentença que o deferiu (salvo matéria constitucional)
- não há formação de litisconsórcio necessário** em processo de registro de candidatura
- o **Juiz Eleitoral pode conhecer de ofício** da existência de causas de inelegibilidade ou da ausência de condição de elegibilidade (desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa)

INELEGIBILIDADES ABSOLUTAS

impedem o exercício de qualquer cargo eletivo

- inalistáveis e analfabetos
- perda do mandato eletivo legislativo
 - por falta de decoro parlamentar ou por condutas incompatíveis com o mandato
 - para as eleições que se realizarem durante o período remanescente de seu mandato + 8 anos subsequentes
- perda do mandato executivo em Estado ou Município
 - em casos de *impeachment* no Executivo Federal, há regimento próprio e é por crime de responsabilidade
 - vale para o titular e para o vice
 - para as eleições que se realizarem durante o período remanescente de seu mandato + 8 anos subsequentes
- abuso do poder econômico ou político nas eleições
 - quando há representação julgada procedente pela J. Eleitoral (*transitada em julgado ou por órgão colegiado*)
 - para as eleições na qual concorrem ou foram diplomados + 8 anos subsequentes → *início* do prazo = dia da eleição (TSE)
- indignidade do oficialato
 - pelo prazo de 8 anos
- rejeição de contas
 - por irregularidade insanável que configure **ato doloso de improbidade administrativa**
 - em decisão **irrecorrível** do órgão competente → salvo se suspensa ou anulada pelo Judiciário
 - para as eleições que ocorrerem nos 8 anos subsequentes (a contar da *data da decisão*)
- abuso do poder econômico ou político no exercício de cargo público
 - por detentor de cargo na administração direta, indireta e fundacional
 - em benefício próprio ou de terceiros
 - condenação transitada em julgado ou por órgão colegiado
 - para as eleições na qual concorrem ou foram diplomados + 8 anos subsequentes → *início* do prazo = dia da eleição (TSE)

INELEGIBILIDADES = INFRACONSTITUCIONAIS =

- condenação criminal, vida pregressa
 - condenados (trânsito em julgado) com suspensão dos direitos políticos
 - desde a condenação + **8 anos** após o cumprimento da pena

não se aplicam a crimes de menor potencial ofensivo e aos de ação privada
- implica inelegibilidade a **condenação por dolo** nos crimes:
 - contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público
 - contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência
 - contra o meio ambiente e a saúde pública;
 - eleitorais → para os quais a lei comine pena privativa de liberdade
 - de abuso de autoridade → com condenação à **perda do cargo ou inabilitação** ao exercício de função pública
 - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores
 - de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos
 - de redução à condição análoga à de escravo
 - contra a vida e a dignidade sexual
 - por organização criminosa, quadrilha ou bando;

JURISPRUDÊNCIAS IMPORTANTES ! ATENÇÃO!

- conversão de pena privativa de liberdade em restritiva de direitos não afasta a inelegibilidade
- a prescrição da pretensão executória do Estado não extingue os efeitos secundários da condenação (inclusive a inelegibilidade)
- o indulto não equivale à reabilitação, mantendo os efeitos secundários (inclusive a inelegibilidade)

INELEGIBILIDADES

= INFRACONSTITUCIONAIS =



INELEGIBILIDADES ABSOLUTAS

- cargo ou função em instituição financeira liquidada
 - exercício de cargo/função de direção, administração ou representação nos 12 meses anteriores à decretação
 - enquanto não forem exonerados da responsabilidade (não se estende por "8 anos seguintes")
- condenado por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos em campanha ou por condutas vedadas a agentes públicos em campanha → que implique cassação do registro ou diploma
 - pelo prazo de 8 anos a contar da eleição
- renúncia ao mandato eletivo
 - renúncia feita desde o oferecimento da representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a CF, CE ou LODF, Lei Orgânica de Município
 - para as eleições que se realizarem durante o período remanescente de seu mandato + 8 anos subsequentes
- improbidade administrativa
 - aos condenados (transitado em julgado ou por órgão colegiado) à suspensão dos direitos políticos por ato doloso de improbidade que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito (ao mesmo tempo! (TSE, REspe 4932))
 - desde a condenação/trânsito em julgado até o transcurso de 8 anos após o cumprimento da pena



- exclusão do exercício profissional
 - por decisão sancionatória (administrativa) do órgão profissional competente
 - devido a infração ético-profissional
 - por 8 anos (salvo decisão anulada ou suspensa pelo Judiciário)
- simulação do desfazimento de vínculo conjugal
 - aos condenados (transitado em julgado ou por órgão colegiado) por desfazimento ou simulação de desfazimento de casamento ou união estável para evitar a inelegibilidade
 - por 8 anos após a decisão
- demissão do serviço público
 - em decorrência de processo administrativo ou judicial
 - por 8 anos após a decisão
 - aplica-se aos militares (sanções análogas)
 - suspensão ou anulação da decisão ou a absolvição criminal que negue a existência do fato ou autoria afastam a inelegibilidade
- doação eleitoral ilegal
 - afeta pessoas físicas e os dirigentes de pessoa jurídica
 - por decisão (transitado em julgado ou por órgão colegiado)
 - por 8 anos após a decisão
- magistrados e membros do MP que:
 - forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória
 - tenham perdido o cargo por sentença
 - tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de PAD
 - por 8 anos após a decisão.

INELEGIBILIDADES RELATIVAS PARA PRESIDENTE E VICE DA REPÚBLICA

impedem o exercício de cargos eletivos específicos

- precisam se afastar definitivamente do cargo ou função por pelo menos **6 meses**:  ATENÇÃO!
 - Ministros de Estado e Secretários de Estado
 - Chefes dos órgãos de assessoramento direto da Presidência
 - Chefe do órgão de assessoramento de informações da Presidência
 - Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas
 - Chefe do Estado-Maior e Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica
 - Advogado-Geral da União e Consultor-Geral da República
 - Magistrados e membros do MP → descompatibilização **definitiva**
 - Presidentes, Diretores e Superintendentes de:
 - autarquias
 - empresas públicas
 - sociedades de economia mista
 - fundações públicas
 - Governadores e Prefeitos
 - Interventores Federais
 - Membros do TCU e TCEs
 - Diretor-Geral do Departamento de PF
 - Secretários Gerais, Executivos, Nacionais e Federais dos Ministérios, e equivalentes
 - os que tenham exercido nos Estados, DF, Territórios e em qualquer Poder da União, cargo ou função de nomeação pelo Presidente da República, sujeito à aprovação prévia do Senado
 - os que tiverem competência ou interesse (direta, indireta ou eventual) no lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos (inclusive parafiscais) ou para aplicar multas relacionadas
 - os que hajam exercido cargo/função de direção, administração ou representação em PJ que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão de Poder Público ou sob seu controle (salvo contratos com cláusulas uniformes)
 - os que tenham exercido cargo de Presidente, Diretor ou Superintendente de sociedades com objetivos exclusivos de operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito (inclusive através de cooperativas e empresa que gozem de vantagens asseguradas pelo Poder Público, salvo contratos com cláusulas uniformes)

← INELEGIBILIDADES = INFRACONSTITUCIONAIS =

- precisam se afastar definitivamente do cargo ou função por pelo menos:

- **4 meses**, os que ocuparam cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe mantidas (total ou parcialmente) por contribuições impostas pelo poder público ou com recursos da Previdência
- **3 meses**, os servidores públicos (estatutários ou não) de órgãos/entidades da Administração direta ou indireta da União, Estados, DF ou Municípios (inclusive fundações) → garantidos seus **vencimentos integrais**
 - para **Auditeiros Fiscais** (da Receita, inclusive estadual, ou do Trabalho), o prazo é de **6 meses** (para os envolvidos com tributos, esse afastamento é não-remunerado)
 - para servidores **comissionados**, o afastamento é **definitivo**

INELEGIBILIDADES

= INFRACONSTITUCIONAIS =

INELEGIBILIDADES RELATIVAS

PARA GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR

- são inelegíveis os mesmos inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respeitados os mesmos prazos
 - no tocante a repartição pública, associação ou empresas, serão aquelas que operarem no respectivo Estado ou DF
- devem se afastar definitivamente de seu cargo ou função por pelo menos 6 meses:
 - Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador
 - Comandantes do Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea
 - Diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos Municípios
 - Secretários da administração municipal ou membros de órgãos congêneres

DECORE! os casos de inelegibilidade relativa exclusivos dos governadores são todos de 6 meses

impedem o exercício de cargos eletivos específicos

PARA O SENADO FEDERAL

- são inelegíveis os mesmos inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respeitados os mesmos prazos
 - no tocante a repartição pública, associação ou empresas, serão aquelas que operarem no respectivo Estado ou DF
- em cada Estado/DF, são inelegíveis os mesmos inelegíveis para os cargos de Governador e Vice (mesmas condições e prazos)

PARA DEPUTADO FEDERAL E ESTADUAL

- são inelegíveis, por identidade de situação, os mesmos inelegíveis para os cargos no Senado Federal, respeitados os mesmos prazos

PARA VEREADOR

- são inelegíveis, por identidade de situação, os mesmos inelegíveis para os cargos no Senado e na Câmara dos Deputados, assim como para os de Prefeito e Vice, com o prazo de 6 meses para a descompatibilização
 - para os servidores públicos, persiste a regra de 3 meses (remunerados)



PARA PREFEITO E VICE-PREFEITO

- são inelegíveis os mesmos inelegíveis para os cargos de Presidente e Governador, por identidade de situação, pelo prazo de 4 meses
 - no caso de servidores públicos, mantém-se o prazo de 3 meses
- devem se afastar definitivamente de seu cargo ou função por pelo menos 4 meses:
 - os membros MP e DP em exercício na Comarca (sem prejuízo dos vencimentos integrais)
 - as autoridades policiais em exercício no Município (civis ou militares)

</div

SISTEMA ELEITORAL MAJORITÁRIO

- o candidato que receber a **maioria dos votos** será o vencedor
 - maioria absoluta** = mais da metade dos votos → sistemas de dois turnos
Presidente, Governador, Prefeito em município com mais de 200 mil eleitores
 - maioria relativa** = mais votos que seus concorrentes → sistemas de turno único
Senador e Prefeito em município com até 200 mil eleitores

SISTEMA ELEITORAL PROPORCIONAL

- permite voto não só a um candidato, mas a uma **legenda**
- adozido para **cargos do Legislativo** (salvo Senador)

$$QE = \frac{\text{Votos Válidos}}{\text{Vagas Ofertadas}}$$

→ candidatos + legenda
→ arredonda-se o resultado

Quociente Eleitoral

- a **cada QE votos recebidos**, o partido pode indicar um candidato.

$$QP = \frac{\text{Votos Válidos}}{QE}$$

→ candidatos + legenda
→ despreza-se a fração (sem arredondar)

Quociente Partidário

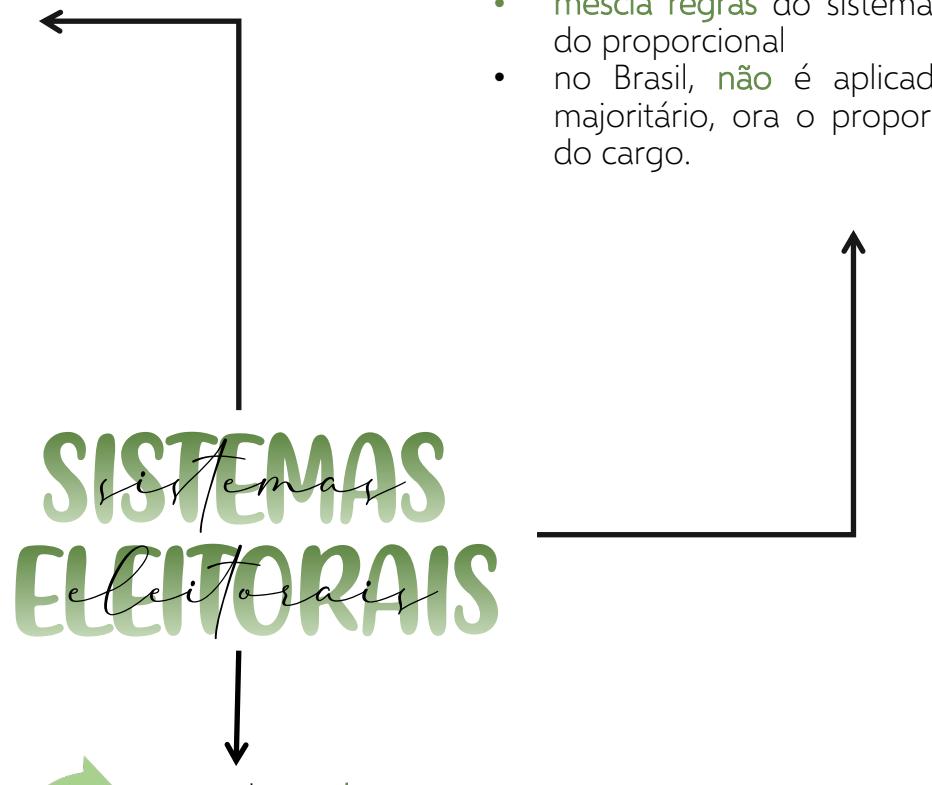
- QP indica **quantos candidatos foram eleitos pelo partido**.



para poder ser eleito no sistema proporcional, o **candidato deve ter pelo menos 10% do QE de votos** (mesmo que o partido tenha direito à vaga, o candidato não é eleito se não tiver o mínimo!)

SISTEMA ELEITORAL MISTO

- mescla regras** do sistema majoritário com a do proporcional
- no Brasil, **não** é aplicado! Ora usamos o majoritário, ora o proporcional, a depender do cargo.



$$\text{Média} = \frac{\text{Votos do Partido}}{\text{Vagas obtidas pelo Partido} + 1}$$

O partido com **maior média** ocupará a vaga (repete-se sucessivamente para demais vagas, se houver)

SISTEMAS sistemas eleitorais



COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA

- = agrupamentos transitórios de partidos criados para disputar nas eleições
- podem ser feitas para as eleições majoritárias (nas proporcionais, não!)
- sua denominação **não** pode:
 - coincidir ou fazer referência a **nome ou número de candidato**
 - conter **pedido de voto** para partido político
- a coligação pode inscrever **candidatos** de **qualquer dos partidos**
- **representação** de seus interesses na Justiça Eleitoral:
 - por representante **eleito** ou
 - por **Delegados** escolhidos

↳ não têm capacidade postulatória

Órgão	Número de Delegados
Juiz Eleitoral	3
TRE	4
TSE	5

CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

- = sistema para a **seleção, dentro do partido**, dos candidatos que irão concorrer às eleições

↳ haverá tantas convenções quantas forem as eleições (e em todas as esferas: nacional, estadual e municipal)
- são órgãos de deliberação do partido, regidos por seu **estatuto**.

↳ se o estatuto for omissivo, o **órgão de direção nacional** do partido definirá as normas e publicá-las no DOU em até 180 dias antes da eleição
- os diretórios estaduais e municipais devem observar as diretrizes do órgão nacional → caso contrário, este poderá **anular** as deliberações e atos decorrentes, e terá 10 dias para escolher novos candidatos, se necessário.

em regra, a **formação de coligações** também é deliberada nas convenções, mas essa atribuição pode ser delegada ao órgão nacional do partido

MOMENTO DE REALIZAÇÃO

- entre **20 de julho a 5 de agosto** do ano das eleições
- deve-se lavrar a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, **publicada em 24 horas** em qualquer meio de comunicação.

↳ é possível reconhecer a regularidade de atos partidários que não obedeceram a formalidade, desde que não se evidencie indícios de irregularidade ou fraude (TSE)

CANDIDATURA NATA INCONSTITUCIONAL!

- = privilégio de **Deputado Federal, Estadual ou Distrital** e **Vereador** de se lançar à **reeleição** independentemente de escolha em convenção partidária

↳ basta estar filiado ao mesmo partido pelo qual foi eleito
- o dispositivo que a previa foi **declarado inconstitucional** pelo **STF** por ferir o Princípio da Isonomia e da Autonomia Partidária.

NÚMERO DE CANDIDATOS

PARA O PODER EXECUTIVO

= um único candidato por partido

PARA SENADOR

ano de eleição de 2 senadores	2 candidatos
ano de eleição de 1 senador	1 candidato

PARA DEPUTADOS E VEREADORES

= o total de lugares a preencher para o respectivo cargo + 1

QUOTA DE GÊNERO

- cada partido/coligação preencherá no **mínimo 30% e no máximo 70%** de candidatos de **cada sexo**

fração:

- igualada a 1 no cálculo do mínimo
- desprezada no cálculo do máximo.

VAGAS REMANESCENTES

- o partido não é obrigado a preencher todas as vagas (pode indicar menos pré-candidatos)
- o partido pode preencher as vagas até 30 dias antes das eleições
 - não é necessária nova convenção (os próprios órgãos de deliberação podem indicar os candidatos)

SISTEMAS ELEITORAIS → = REGISTRO DE CANDIDATURA =

PRAZO LIMITE

- = 19h de 15 de agosto do ano eleitoral
- hipóteses de **registro posterior**:
 - registro de vagas remanescentes
 - substituição de candidatos
 - pedido pelo pré-candidato regularmente escolhido que não constar na lista publicada

- quando os pré-candidatos escolhidos são **registrados** perante a Justiça Eleitoral, **se tornam candidatos** propriamente ditos.

NOME PARA REGISTRO

- exige-se que o candidato indique nome completo + 3 opções de nome para o registro
- nome que aparecerá na urna: a lei é mais flexível e permite a indicação de três opções

HOMONÍMIA → nomes escritos ou pronunciados da mesma forma

- os candidatos deverão comprovar que são conhecidos por tal nome
- tem preferência o candidato que (na data máxima prevista para o registro) esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos 4 anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado (outros candidatos ficam impedidos de usar o mesmo nome)
- tem preferência, em seguida, o candidato que, em sua vida política, social ou profissional, seja identificado por tal nome
- não se resolvendo, os candidatos têm dois dias para chegar a um acordo e, não havendo, a Justiça Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro (observada a ordem de preferência)

- A Justiça Eleitoral indeferirá todo pedido de variação de nome coincidente com nome de candidato a eleição majoritária
↳ salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos 4 anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente

SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO

- permitida caso o candidato indicado:
 - for inelegível
 - renunciar
 - falecer
 - tiver o registro indeferido ou cancelado
- o partido terá 10 dias para indicar o substituto (escolhido por maioria absoluta do órgão executivo)
- só é possível se até 20 dias antes das eleições, salvo no caso do falecimento (até às vésperas do pleito)

SISTEMAS ELEITORAIS → = REGISTRO DE CANDIDATURA =

CANCELAMENTO

- caso o candidato seja expulso do partido, terá seu registro cancelado.

NÚMERO DO CANDIDATO

Presidente, Governador e Prefeito

executivo	LL
senador	LLX
deputado federal	LLXX
deputado estadual	LLXXX
eleições municipais	em resolução TSE

LL = algarismos da legenda
(o partido tem direito a manter sua legenda)
X = algarismo adicional

ASPECTOS GERAIS

- princípios para a arrecadação de recursos em campanha:
 - lisura das eleições
 - igualdade entre candidatos
 - equilíbrio no pleito

no Brasil, é misto (público e privado)

FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

PÚBLICO

- são 3 fontes:
 - fundo partidário
 - propaganda gratuita no rádio/TV
 - imunidade tributária aos partidos

PRIVADO

- são várias fontes:
 - recursos próprios do candidato
 - recursos do partido é vedado o financiamento por pessoas jurídicas!
 - doações de pessoas físicas ou outros candidatos
 - receita decorrente de venda de bens ou serviços
 - realização de eventos
 - aplicação financeira

RECURSOS ELEITORAIS

FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

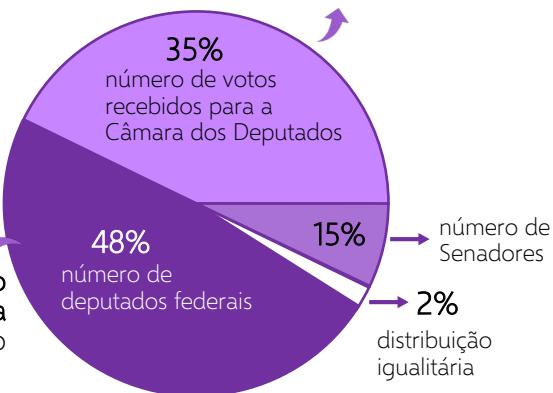
- criado pela Lei 13.487/17
 - seus recursos devem ser usados exclusivamente em gastos de campanha
 - a lei define os recursos e o TSE fixa o valor, seguindo os critérios definidos em lei
- valor destinado ao FEFC = ao percentual dos recursos da reserva específica a programações decorrentes de emendas de bancada estadual impositiva (encaminhado no projeto de lei orçamentária anual)
- caso haja excesso de dotações ao Legislativo, o percentual pode ser reduzido mediante compensação.
 - os recursos são depositados pelo Tesouro Nacional em conta no Banco do Brasil até o 1º dia útil de junho do ano eleitoral
 - nos 15 dias seguintes, o TSE divulgará o valor
 - caso haja renúncia ao valor do FEFC (até 1º dia útil de junho) por partido, não é permitida sua redistribuição aos demais: os recursos são devolvidos aos cofres públicos

até 2030, os votos recebidos por mulheres e negros são contados em dobro!

DISTRIBUIÇÃO

- de acordo com a representatividade do partido (resultados na eleição anterior)

se o Deputado migrar de partido por ele não ter atingido a cláusula de barreira, seus votos não serão considerados nesses 48%



ARRECADAÇÃO

→ sob responsabilidade dos partidos

LIMITES

- são definidos em **lei** e divulgados pelo **TSE**
- haverá **prestação de contas**, em que deverão ser incluídos não só as despesas dos candidatos, mas também os recursos do partido (que puderem ser individualizados) usados para a campanha de seus candidatos.
- haverá **multa** para os partidos que descumprirem os limites: **100% do valor** que ultrapassar.
 - o candidato poderá sofrer AIJE (Investigação Judicial Eleitoral) conforme a Lei de Inelegibilidade

FONTES VEDADAS



- listadas no **art. 24** da Lei das Eleições:
 - entidade ou governo estrangeiro;
 - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público
 - concessionário ou permissionário de serviço público
 - entidade de direito privado que receba contribuição compulsória em virtude de disposição legal
 - entidade de utilidade pública
 - PJ sem fins lucrativos que receba recursos do exterior
 - entidades benéficas e religiosas
 - organizações não-governamentais que recebam recursos públicos
 - OSCIPs
- o limite de **doação pelo próprio candidato** será **apurado anualmente pelo TSE e RFB**
- **violações** feitas pelo **partido político** implicam:
 - perda ou suspensão do direito ao recebimento das quotas do fundo partidário
 - possível condenação por abuso de poder

recursos ELEITORAIS

ADMINISTRAÇÃO DA CAMPANHA

- cuidar dos gastos de campanha é responsabilidade direta do **candidato**, que pode ser auxiliado por um **gestor financeiro**
 - ambos serão solidariamente responsáveis pelas informações
- o candidato deve abrir uma **conta bancária específica** para a campanha (mesmo que não haja movimentação financeira)
 - apenas os **recursos** aplicados diretamente pelo **partido** não precisam transitar por essa conta
 - os recursos do **próprio candidato** devem transitar na conta **PEGADINHA!**
- é **irregularidade insanável** a arrecadação de recursos e a realização de despesas **antes da abertura da conta**

- o banco **encerrará a conta** ao término da eleição, transferindo eventuais **saldos remanescentes** à conta do órgão de direção do partido
- se não houver agência bancária no **município**, a abertura da conta está dispensada na respectiva eleição municipal.

ARRECADAÇÃO PRÉVIA

- antes do registro, o **pré-candidato** pode arrecadar recursos por **financiamento coletivo**
- deve haver identificação obrigatória de:
 - nome,
 - CPF e _____ por colaborador
 - valor doado
- caso o pré-candidato tenha seu **registro indeferido**, deverá **devolver os valores** aos doadores

DE PESSOA FÍSICA

- cheques cruzados e nominais
- transferência eletrônica de depósitos
- depósitos em espécie (devidamente identificados e até o limite fixado em lei)
- mecanismo disponível em *site* do candidato, partido ou coligação (inclusive por cartão de crédito)
- por **financiamento coletivo** por meio de sítios na Internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares
 - ↳ não é necessário apresentar recibo para cada doação, mas apenas indicar lista de doadores com os valores doados e seus CPFs.
- **comércio** de bens e/ou serviços, ou promoção de **eventos de arrecadação** realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político.

ATENÇÃO!

entre o registro e a eleição, o candidato fica **vedado** a fazer, a pessoas físicas ou jurídicas **qualquer doação**:

- em dinheiro
- de troféus,
- de prêmios
- ajudas de qualquer espécie

DE OUTRO CANDIDATO

- é **lícita** a doação de recursos de um candidato para outro, desde que observados os limites do art. 23, parágrafo 1º
 - ↳ o valor não pode ultrapassar 10% dos rendimentos brutos do ano anterior do doador
- o candidato será **considerado como pessoa física** para fins de doação

GASTOS ELEITORAIS

- confecção de **material impresso**
 - **propaganda e publicidade** direta ou indireta (qualquer meio de divulgação)
 - **aluguel** de locais para campanha
 - **transporte ou deslocamento** de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas
 - **correspondência** e despesas postais
 - instalação, organização e funcionamento de **comitês e serviços necessários**
 - **remuneração/gratificação** a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais
 - montagem e operação de **carros de som**
 - **comícios ou eventos**
 - **produção de programas** de rádio, televisão ou vídeo (inclusive propaganda gratuita)
 - **criação e inclusão de sites** e impulsionamento
 - **multas** aplicadas aos partidos ou candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral;
 - produção de **jingles, vinhetas e slogans** para propaganda eleitoral
 - contratação (direta ou terceirizada) de pessoal para **atividades de militância e mobilização de rua**
- (Art. 100-A)

DECORE!

limite de gasto com alimentação de pessoal	10%
limite de gasto com aluguel de veículos	20%

não são considerados **gastos eleitorais** e não se sujeitam a prestação de contas:

- combustível e manutenção de veículo usado pelo candidato na campanha
- remuneração, alimentação e hospedagem do motorista (acima)
- alimentação e hospedagem própria
- uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física (até 3)

ATENÇÃO!

RECURSOS electorais = PRESTAÇÃO DE CONTAS =



ASPECTOS GERAIS

- os **candidatos**, os **partidos** e as **coligações** devem prestar contas à Justiça Eleitoral dos **recursos arrecadados e gastos efetuados** na campanha
- não** precisa haver comprovação de:
 - cessão de bens móveis** de até R\$4.000,00
 - doações de bens de uso comum de sede e de materiais de propaganda **entre candidatos**
 - deverá constar na prestação do pagador
 - cessão de automóvel** do próprio **candidato, cônjuge ou parentes** até 3º grau para campanha
- tanto os **candidatos** a eleições majoritárias como proporcionais **prestam contas diretamente** (não há mais obrigatoriedade da constituição de comitês)

SISTEMA SIMPLIFICADO

- adorado em caso de:
 - gastos \leq R\$20.000,00
 - eleições municipais com < 50.000 eleitores → obrigatório, mesmo que os gastos ultrapassem os R\$20.000,00
- deverá conter:
 - identificação das doações** recebidas e das despesas realizadas (com nome e CPF/CNPJ e valores)
 - registros de **sobras ou dívidas** transferidas ao partido

PRAZOS



DECORE!

eleições encerradas em único turno	até o 30º dia após o pleito
eleições encerradas no segundo turno	até o 20º dia após o pleito

- a inobservância dos prazos **impede a diplomação** dos eleitos
- os partidos podem assumir os débitos de campanha não quitados até a prestação → o órgão partidário responderá solidariamente com o candidato.

os **documentos** relativos às contas devem ser **conservados até 180 dias** após a diplomação
→ caso haja pendência judicial, deverão ser conservados até o final da ação, se ultrapassar os 180 dias

CRIMES ELEITORAIS

= CÓDIGO ELEITORAL =

TIPO PENAL	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
<p>Inscrever-se fraudulentamente o eleitor</p> <p>prevalce a corrente de que, para a consumação, é necessária a inscrição do eleitor no rol de alistados</p>	<p>Reclusão (até 5 anos) e 5 a 15 dias-multa</p>	<ul style="list-style-type: none"> crime material e de mão própria admite tentativa não admite transação penal admite suspensão condicional do processo a condenação gera inelegibilidade não admite modalidade culposa
<p>Induzir alguém a se inscrever eleitor com infração de qualquer dispositivo do C.E.</p> <p>abrange instigar, incitar ou auxiliar terceiro a alistar-se fraudulentamente, aproveitando de sua ingenuidade ou ignorância</p>	<p>Reclusão (até 2 anos) e 15 a 30 dias-multa</p>	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e comum não admite tentativa crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) admite suspensão condicional do processo a condenação não gera inelegibilidade não admite modalidade culposa não depende da prática do crime de falsidade ideológica eleitoral <p>ATENÇÃO! é afastado quando há concurso de vontades entre o eleitor e o autor</p>
<p>Efetuar o juiz, fraudulentamente, a inscrição de alistando</p>	<p>Reclusão (até 5 anos) e 5 a 15 dias-multa</p>	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e próprio há controvérsia na doutrina sobre a possibilidade de tentativa crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) admite suspensão condicional do processo a condenação não gera inelegibilidade não admite modalidade culposa

CRIMES ELEITORAIS

= CÓDIGO ELEITORAL =

TIPO PENAL	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Negar ou retardar a autoridade judiciária, sem fundamento legal, a inscrição requerida	30 a 60 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime de mera conduta e de mão própria há controvérsia na doutrina sobre a possibilidade de tentativa crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) admite suspensão condicional do processo a condenação não gera inelegibilidade não admite modalidade culposa
Perturbar ou impedir qualquer forma de alistamento ↳ a mera perturbação já consuma	Detenção (15 dias a 6 meses) ou 30 a 60 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e comum admite tentativa crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) admite suspensão condicional do processo a condenação não gera inelegibilidade não admite modalidade culposa
Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais	Detenção (até 2 meses) ou 60 a 90 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime de mera conduta e comum admite tentativa crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) admite suspensão condicional do processo a condenação não gera inelegibilidade não admite modalidade culposa
Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio	Detenção (até 6 meses) e 60 a 100 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime material (impedir) ou formal (embargar) e comum não admite tentativa crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) admite suspensão condicional do processo a condenação não gera inelegibilidade não admite modalidade culposa



ATENÇÃO! na detenção, a pena mínima é de 15 dias

CRIMES ELEITORAIS

= CÓDIGO ELEITORAL =

TIPO PENAL	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Prender ou deter eleitor, membro de mesa receptora, fiscal, delegado de partido ou candidato, com violação do disposto no art. 236 (limitação às prisões entre 5 dias antes das eleições e 48h após)	Reclusão (até 4 anos)	<ul style="list-style-type: none"> crime material e próprio (doutrina majoritária) admite tentativa não admite transação penal admite suspensão condicional do processo a condenação gera inelegibilidade não admite modalidade culposa
Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita (= Corrupção Eleitoral)	Reclusão (até 4 anos) e 5 a 15 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e comum não admite tentativa não admite transação penal admite suspensão condicional do processo a condenação gera inelegibilidade não admite modalidade culposa e exige dolo específico <p> IMPORTANTE! a ele, não se aplica o princípio da insignificância</p> <ul style="list-style-type: none"> não exige pedido expresso de voto, mas sim a comprovação da finalidade de obter/dar voto ou prometer abstenção o corruptor passivo deve ser pessoa que pode votar
Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido (= Coação Eleitoral)	Detenção (até 6 meses) e 60 a 100 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e próprio não admite tentativa (parte da doutrina admite, se for por meio escrito) crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) admite suspensão condicional do processo a condenação não gera inelegibilidade não admite modalidade culposa <p> ATENÇÃO! se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.</p>

 **DECORE!** se a lei determina **atenuação ou agravamento** da pena sem mencionar a quantidade, o juiz deve fixá-lo **entre 1/5 e 1/3 dos limites** da pena cominada

CRIMES ELEITORAIS

crimes eleitorais

= CÓDIGO ELEITORAL =

TIPO PENAL	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
<p>Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos (= Coação Violenta de Eleitores)</p>	<p>Reclusão (até 4 anos) e 5 a 15 dias-multa</p>	<ul style="list-style-type: none"> • crime formal e comum • admite tentativa • crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) • admite suspensão condicional do processo • a condenação não gera inelegibilidade • não admite modalidade culposa
<p>Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo (= Concentração Ilegal de Eleitores)</p>	<p>Reclusão (4 a 6 anos) e 200 a 300 dias-multa</p>	<ul style="list-style-type: none"> • crime formal e comum • admite tentativa • não admite transação penal • não admite suspensão condicional do processo • a condenação gera inelegibilidade • não admite modalidade culposa <p>! ATENÇÃO! TSE (HC 70.543): não alcança o transporte de cidadãos no dia da realização do plebiscito</p>
<p>Intervir autoridade estranha à mesa receptora, salvo o juiz eleitoral, no seu funcionamento sob qualquer pretexto</p>	<p>Detenção (até 6 meses) e 60 a 90 dias-multa</p>	<ul style="list-style-type: none"> • crime de mera conduta e próprio • admite tentativa • crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) • admite suspensão condicional do processo • a condenação não gera inelegibilidade • não admite modalidade culposa

CRIMES ELEITORAIS

= CÓDIGO ELEITORAL =

TIPO PENAL	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados a votar	15 a 30 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime de mera conduta e próprio (mesário e juiz eleitoral) admite tentativa crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) admite suspensão condicional do processo a condenação não gera inelegibilidade não admite modalidade culposa
Fornecer ao eleitor cédula oficial já assinalada ou por qualquer forma marcada	Reclusão (até 5 anos) e 5 a 15 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e próprio admite tentativa não admite transação penal não admite suspensão condicional do processo a condenação gera inelegibilidade não admite modalidade culposa
Rubricar e fornecer a cédula oficial em outra oportunidade que não a de entrega da mesma ao eleitor	Reclusão (até 5 anos) e 60 a 90 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e próprio admite tentativa não admite transação penal não admite suspensão condicional do processo a condenação gera inelegibilidade não admite modalidade culposa
Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem (= Exercício Irregular do Voto)	Reclusão (até 3 anos)	<ul style="list-style-type: none"> crime material (voto efetivo) ou de mera conduta (tentativa de voto) e comum (eleitor ou qualquer pessoa) não admite tentativa (já está no tipo: é crime de atentado) admite transação penal admite suspensão condicional do processo a condenação não gera inelegibilidade não admite modalidade culposa

CRIMES ELEITORAIS

= CÓDIGO ELEITORAL =

TIPO PENAL	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Violar ou tentar violar o sigilo do voto	Detenção (até 2 anos)	<ul style="list-style-type: none"> crime material (ao violar) ou de mera conduta (tentativa de violação) e comum não admite tentativa (já está no tipo: é crime de atentado) crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) admite suspensão condicional do processo a condenação não gera inelegibilidade não admite modalidade culposa
Violar ou tentar violar o sigilo da urna ou dos invólucros	Reclusão (de 3 a 5 anos)	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e comum não admite tentativa (já está no tipo: é crime de atentado) não admite transação penal não admite suspensão condicional do processo a condenação gera inelegibilidade não admite modalidade culposa
Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime (= Calúnia Eleitoral)	Detenção (6 meses a 2 anos) ou 10 a 40 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e comum admite tentativa, exceto na modalidade oral crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) admite suspensão condicional do processo a condenação não gera inelegibilidade não admite modalidade culposa <p>IMPORTANTE!</p> <p>a prova da verdade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida se o fato imputado:</p> <ul style="list-style-type: none"> é crime de ação privada e o ofendido, não foi condenado por sentença irrecorrível; é ao presidente da República ou chefe de governo estrangeiro; é crime de ação pública, mas o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.
Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.		

CRIMES ELEITORAIS

= CÓDIGO ELEITORAL =

TIPO PENAL	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação (= Difamação Eleitoral)	Detenção (3 meses a 1 ano) e 5 a 30 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e comum não admite tentativa (imputação verbal) e admite (escrita) crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) admite suspensão condicional do processo a condenação não gera inelegibilidade não admite modalidade culposa
Injuriar alguém em propaganda político-eleitoral ou visando à propaganda eleitoral, com ofensa à dignidade ou ao decoro. (= Injúria Eleitoral)	Detenção (até 6 meses) ou 30 a 60 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e comum admite tentativa (salvo se verbal) não admite transação penal não admite suspensão condicional do processo a condenação gera inelegibilidade não admite modalidade culposa
Se constituir em violência ou vias de fato	Detenção (3 meses a 1 ano) e 5 a 20 dias-multa + penas da violência	
Destruir, suprimir ou ocultar urna contendo votos, ou documentos relativos à eleição consuma-se com a efetivação do prejuízo à eleição devido à prática	Reclusão (2 a 6 anos) e 5 a 15 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime material e comum admite tentativa não admite transação penal não admite suspensão condicional do processo a condenação gera inelegibilidade não admite modalidade culposa <p>ATENÇÃO! se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.</p>

IMPORTANTE! a pena é **aumentada em 1/3** quando cometido contra:
 . . . presidente da república ou chefe de governo estrangeiro
 funcionário público
 na presença de várias pessoas
 por meios que facilitem a divulgação

CRIMES ELEITORAIS

= CÓDIGO ELEITORAL =

TIPO PENAL	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Fabricar, mandar fabricar, adquirir, fornecer, ainda que gratuitamente, subtrair ou guardar urnas, objetos, mapas, cédulas ou papéis de uso exclusivo da Justiça Eleitoral	Reclusão (até 3 anos) e 3 a 15 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime material e comum admite tentativa não admite transação penal admite suspensão condicional do processo a condenação gera inelegibilidade não admite modalidade culposa <p>ATENÇÃO! se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.</p>
Retardar a publicação ou não publicar, o diretor ou qualquer outro funcionário de órgão oficial federal, estadual, ou municipal, as decisões, citações ou intimações da Justiça Eleitoral	Detenção (até 1 mês) ou 30 a 60 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e próprio não admite tentativa crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) admite suspensão condicional do processo a condenação não gera inelegibilidade não admite modalidade culposa
Recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa TSE: o não comparecimento do mesário à votação não configura o crime, pois é prevista punição administrativa	Detenção (até 2 meses) ou 90 a 120 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime formal, comum ("recusar") e próprio ("abandonar") não admite tentativa crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) admite suspensão condicional do processo a condenação não gera inelegibilidade não admite modalidade culposa
Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução (= Desobediência Eleitoral)	Detenção (3 meses a 1 ano) e 10 a 20 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e comum não admite tentativa crime de menor potencial ofensivo (admite transação penal) admite suspensão condicional do processo a condenação não gera inelegibilidade não admite modalidade culposa

CRIMES ELEITORAIS

= CÓDIGO ELEITORAL =

TIPO PENAL	PENA	OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro, para fins eleitorais ! IMPORTANTE! Para efeitos penais, equipara-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, inclusive fundação do Estado	Reclusão (2 a 6 anos) e 15 a 30 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime material e comum admite tentativa não admite transação penal não admite suspensão condicional do processo a condenação gera inelegibilidade não admite modalidade culposa <p>ATENÇÃO! se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.</p>
Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro, para fins eleitorais	Reclusão (até 5 anos) e 3 a 10 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e comum admite tentativa a condenação gera inelegibilidade crime de menor potencial ofensivo não admite modalidade culposa
Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais (= Falsidade Ideológica Eleitoral)	Doc. público: Reclusão (até 5 anos) e 5 a 15 dias-multa Doc. particular: Reclusão (até 3 anos) e 3 a 10 dias-multa	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e comum admite tentativa no caso de início de elaboração do documento não admite transação penal admite suspensão condicional do processo a condenação gera inelegibilidade não admite modalidade culposa <p>ATENÇÃO! se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação/alteração é de assentamento de registro civil, a pena é agravada.</p>
Obter, para uso próprio ou de outrem, documento público ou particular, material ou ideologicamente falso para fins eleitorais	A cominada à falsificação ou à alteração	<ul style="list-style-type: none"> crime formal e comum admite tentativa não admite transação penal admite suspensão condicional do processo a condenação gera inelegibilidade não admite modalidade culposa

ASPECTOS GERAIS

- = **procedimento específico** previsto do Código Eleitoral (arts. 355 a 364)
- aplicam-se, **subsidiariamente e supletivamente**, as regras do Código de Processo Penal no processo e julgamento, assim como nos recursos e na execução

AÇÃO PENAL ELEITORAL

- ação **pública incondicionada**
 - ↳ admitida a ação **privada** caso a pública não seja intentada no prazo legal
 - aplica-se, de forma subsidiária, o regimento previsto no CPP (art. 29)
- é **vedado** o uso de ação penal pública **condicionada à representação do ofendido**
 - ↳ inclusive nos crimes de calúnia, injúria e difamação eleitorais

PROCESSO-CRIME ELEITORAL

COMPETÊNCIA

- = da **Justiça Eleitoral**, em razão da **matéria** (crimes eleitorais e conexos)
- a **Justiça Eleitoral** analisa (caso a caso) a existência de **conexão** entre delitos comuns e eleitorais
 - ↳ não havendo conexão, ela remete o caso à Justiça competente
- a **jurisdição especial** deve se sobrepor à comum

POLÍCIA JUDICIÁRIA

- exercida pela **Polícia Federal**
 - ↳ não havendo órgão da PF no local, a Polícia Estadual atuará de forma supletiva
- tem **prioridade sobre as funções regulares**: a Resolução TSE 8.906/70 e o art. 94 da Lei 9.504/97 determinam atendimento prioritário aos feitos da Justiça Eleitoral.

INVESTIGAÇÃO

- se a **autoridade policial** tiver qualquer notícia de infração penal eleitoral, deve **comunicar imediatamente** ao juiz eleitoral
 - ↳ há uma **carga inquisitorial maior**
- o **cidadão** também tem o dever de informar fatos relacionados aos ilícitos:
 - encaminhados ao juiz
 - encaminhados ao MPE
 - análise dos fatos
 - solicitará informações complementares
 - ajuizará a ação, se couber
- é possível a instauração de inquérito policial por requisição do MP com base em **denúncia anônima** (TSE: Habeas Corpus no 78048, Acórdão de 18/08/2011)

PROCESSO-CRIME ELEITORAL

ARQUIVAMENTO

- se o **MP requerer o arquivamento** da comunicação (ao invés de apresentar a denúncia), o juiz (se achar improcedentes as razões) a remeterá ao procurador regional
- o **procurador pode:**
 - oferecer a denúncia
 - designar outro promotor para oferecê-la ou
 - insistir no pedido de arquivamento (juiz é obrigado a atender)

PROCEDIMENTO



INQUÉRITO POLICIAL

- **instauração:** (Resolução TSE 23.640/2021)
 - de **ofício** pela autoridade policial
 - por **requisição do MP Eleitoral**
 - por **determinação da Justiça Eleitoral**

PRISÃO EM FLAGRANTE

- ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deve, em até 24h, promover **audiência de custódia**.
- nela, o **juiz poderá**:
 - relaxar prisão ilegal
 - converter a prisão em preventiva
 - conceder liberdade provisória (com ou sem fiança)

LIMITAÇÃO À PRISÃO

- entre **5 dias antes** da eleição e **48h após**, não é admitida a prisão de qualquer eleitor, **salvo**:
 - flagrante delito
 - sentença criminal condenatória
 - desrespeito a salvo-conduto
- no caso de **membros de mesas receptoras e fiscais**, só cabe prisão em flagrante delito
- no caso de **candidatos**, também só cabe prisão em flagrante delito entre **15 dias antes** das eleições e **48h após**



DECORE!

REJEIÇÃO DA DENÚNCIA

(pelo juiz)

- fato não é crime
 - punibilidade já extinta
 - ilegitimidade da parte
 - ausência de condição da ação
 - ausência de justa causa para o exercício da ação
- aplicação do CPP
- justa causa:** a denúncia narrar fato típico e indícios de materialidade, inexistindo causa de extinção de punibilidade ou suspensão da pretensão punitiva
- cabem recursos em sentido estrito em **5 dias**

PROPAGANDA POLÍTICA

- = divulgação de conceitos ideológicos dos partidos e dos candidatos voltada a obtenção ou manutenção de um cargo público ou poder estatal

FUNDAMENTOS

- é direito assegurado pelo ordenamento jurídico eleitoral
- é espécie de manifestação da liberdade de informação e de expressão
- todo cidadão tem o direito de ser informado sobre a vida política do país, de seus governantes, negócios públicos e de manifestar sua opinião
- limites à propaganda eleitoral: intimidade, honra e vida privada
- essa limitação é mitigada pelo fato de o político ser pessoa pública: o interesse público prevalece sobre o privado.

CLASSIFICAÇÃO

PROPAGANDA INSTITUCIONAL	propaganda oficial feita pela própria Administração Pública para divulgar suas ações.
PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA	por filiado de partido que aspira ser candidato em uma eleição
PROPAGANDA PARTIDÁRIA	divulgação de ideias e programas do partido (suas propostas para melhoria ou transformação da sociedade)
PROPAGANDA ELEITORAL	forma de captação de votos (por partido, coligações ou candidatos), em época determinada por lei, por meio de divulgação de suas propostas, visando cargos eletivos

PRINCÍPIOS

- Princípio da Legalidade da Propaganda
 - deve ser regulada por lei federal
 - o TSE edita regulamentações (sem invadir a competência)
- Princípio da Liberdade da Propaganda
 - é livre a realização de propagandas em recintos fechados e abertos, sem necessidade de autorização prévia da polícia
- Princípio da Responsabilidade da Propaganda
 - a propaganda será atribuída ao candidato e ao partido, que responderão civil, administrativa e criminalmente por seu conteúdo
 - os veículos de comunicação e o agente de comunicação poderão ser responsabilizados eventualmente (CE, art. 256)
- Princípio Igualitário da Propaganda
 - candidatos, partidos e coligações devem ter igual de oportunidades na divulgação de propaganda (é igualdade formal, pois há diferenças no tempo disponível de arena, no poder econômico do partido...)
- Princípio do Controle Judicial
 - a Justiça Eleitoral é competente para controlar a aplicação da legislação eleitoral relativa à propaganda
 - uso do poder de polícia

PROPAGANDA ELEITORAL

PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA

- nos 15 dias que antecedem as convenções
- destinada exclusivamente aos convencionais (filiados ao partido que participarão das convenções)
- caso seja dirigida aos eleitores, o responsável estará sujeito à multa do art. 36, §3º da Lei das Eleições

TSE: a propaganda intrapartidária veiculada em período anterior ao legalmente permitido e dirigida a toda a comunidade, e não apenas a seus filiados, configura propaganda eleitoral extemporânea e acarreta aplicação de multa

PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA

ATENÇÃO!



HIPÓTESES

- o TSE tem dois posicionamentos:
- 1. em **qualquer momento** fora do período eleitoral (independente da distância entre o ato impugnado e as eleições/convenções)
→ alinhado ao entendimento legal
- 2. 3 meses anteriores ao pleito e fora das exceções abaixo
 - **doutrina:** a partir de janeiro do ano eleitoral

HIPÓTESES QUE NÃO CONSTITUEM

- não podem conter pedido explícito de votos, exaltação de candidatos, menção a candidatura
- participação em **entrevistas, programas, encontros** ou debates (rádio, TV e internet), inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos
 - **encontros, seminários ou congressos** (em ambiente fechado e a expensas dos partidos) sobre **organização dos processos eleitorais, políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias**
 - **prévias partidárias** + material informativo + divulgação dos filiados que participarão da disputa + debates entre pré-candidatos
 - **divulgações de atos de parlamentares e debates legislativos**
 - divulgação de **posicionamento pessoal** sobre questões políticas (inclusive nas redes sociais)
 - realização de **reuniões** de iniciativas da sociedade civil, de veículo de comunicação ou do próprio partido para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias
 - campanha de **arrecadação prévia de recursos**

PROPAGANDA ELEITORAL

DECORE!

PROPAGANDAS ELEITORAIS VEDADAS

- de **guerra**, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes
- que provoque **animosidade entre as Forças Armadas** ou contra elas, ou delas contra as classes e instituições civis
- de **incitamento de atentado** contra pessoa ou bens
- de **instigação à desobediência** coletiva ao cumprimento da lei
- que implique em **oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem** de qualquer natureza
- que perturbe o **sossego público**
- por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa **confundir com moeda**
- que **prejudique a higiene e a estética urbana** ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito
- que **caluniar, difamar ou injuriar** quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública
- que **deprecie a condição de mulher** ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia

MULTA

- em casos de **violação** às regras relativas à propaganda eleitoral intrapartidária e partidária, aplica-se **multa pecuniária arbitrada entre 5 e 25 mil reais.**

→ TSE: a multa deve ser aplicada de forma individualizada a cada um dos responsáveis

considera-se **propaganda eleitoral extemporânea**, em programa partidário, o anúncio de determinada candidatura, do propósito de obter apoio por votos e de exclusiva promoção pessoal com finalidade eleitoral (ainda mais quando favorável a filiado de agremiação partidária diversa)

LIMITES ESPACIAIS DA PROPAGANDA

- Locais públicos e de acesso geral
 - em regra, não é possível fazer propaganda em locais públicos ou de uso coletivo
 - vedada em bens públicos e de uso comum
 - **mitigação:** cabe a distribuição de santinhos, agitação de bandeiras, abordagem de eleitores nas calçadas...
 - é vedada a colocação de cavaletes em bens públicos e de uso comum (Lei 12.891/2013)
- Locais privados → obedecem os princípios da liberdade de expressão e da gratuidade
 - em regra, também é vedada, sendo admitida excepcionalmente no caso de **fixação de adesivos plásticos inferiores a 0,5m²** em caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais

MULTAS

- a veiculação irregular de propaganda em locais públicos ou privados sujeita o responsável a:
 - **restauração** do bem
 - **multa** entre R\$2.000,00 e R\$8.000,00 (fixada pelo juiz)

PROPAGANDA ELEITORAL

PROPAGANDA NAS VÉSPERAS DAS ELEIÇÕES

- limitada às 22h do dia que antecede as eleições

PROPAGANDA NO DIA DAS ELEIÇÕES

CRIMES ELEITORAIS

- no dia das eleições, a **propaganda eleitoral** é **vedada**
- **pena:** detenção (6 meses a 1 ano) ou prestação de serviços à comunidade + multa



NOVIDADE!

- no dia das eleições, é crime a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de novas publicações na internet.
- **pena:** detenção (6 meses a 1 ano) + prestação de serviços à comunidade + multa (5.000 a 15.000 UFIRs)

MANIFESTAÇÃO INDIVIDUAL E SILENCIOSA

- é permitida mesmo no dia das eleições
- o **eleitor pode comparecer às eleições** manifestando **apoio** a candidato ou partido de sua escolha
 - ele pode utilizar bandeiras, broches, adesivos...
- é uma manifestação da liberdade de expressão

- é **vedada** a aglomeração de pessoas com vestuário padronizado ou instrumentos de modo a caracterizar **manifestação coletiva**
- os mesários, servidores da Justiça Eleitoral e escrutinadores não podem fazer qualquer manifestação
- **fiscais partidários** podem ter crachá com nome e sigla do partido

PROPAGANDAS ESPECÍFICAS

OUTDOORS

- o uso de outdoors para propagandas políticas é **vedado** pela lei eleitoral
 - empresa publicitária, candidato, partido político e coligação ficam sujeitos a imediata retirada e multa entre 5.000 e 15.000 UFRs.
- seu uso também é considerado **abuso de poder econômico**
- TSE: cabe multa ainda que não haja pedido explícito de votos **ATENÇÃO!**

BRINDES

- o uso de brindes, em geral, é **vedado** em campanhas eleitorais
 - captação ilícita de sufrágio
 - emprego de propaganda vedada
 - abuso de poder
- pode configurar
 - objetos explicitamente listados na Lei das Eleições:
 - camisetas
 - bonés
 - chaveiros
 - canetas
 - brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais



DECORE!

propaganda ELEITORAL

qualquer veículo, motorizado ou não, ainda que tracionado por animais

CARROS DE SOM E MINITRIOS

- o uso de carros de som e minitrios é **permitido**
- não poderá ultrapassar 80dB de pressão sonora
- deve ser utilizado em **carreatas, caminhadas, passeatas ou durante reuniões e comícios**

TRIO ELÉTRICO

para propaganda eleitoral	expressamente vedado
para sonorização de comício	permitido

EM MÍDIA IMPRESSA OU DIGITAL

- é **exclusivamente paga!** **ATENÇÃO!**
 - diferentemente do rádio/TV: exclusivamente gratuitas
 - deve constar do anúncio o valor da propaganda
 - admissível até a antevéspera das eleições (sexta)
 - limites:
 - até 10 anúncios por jornal ou revista
 - até 1/8 da página, se jornal padrão
 - até 1/4 da página, se em revista
- os **jornais e demais veículos podem assumir posição** em relação às eleições sem que isso caracterize propaganda ilícita
- a **Justiça Eleitoral é incompetente para impor restrições ou proibições** à liberdade de informação e à opinião da imprensa escrita (salvo em relação às publicidades pagas e ao direito de resposta)

PROPAGANDA NO RÁDIO E NA TV

VEDAÇÕES A EMISSORAS

→ a partir do encerramento das convenções em ano de eleições

- transmitir (mesmo que como entrevista jornalística) **imagens** de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível **identificar o entrevistado** ou em que haja **manipulação de dados**
- veicular propaganda política
- dar **tratamento privilegiado** a candidato, partido ou coligação (isso não garante espaço idêntico a todos, mas proporcional)
- veicular/divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a **candidato ou partido político**, (mesmo dissimuladamente), exceto programas jornalísticos ou debates políticos
- divulgar nome de programa que se refira a **candidato escolhido** em convenção, ainda quando preexistente
 - ↳ inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada

DEBATE

→ para eleições a cargos majoritários ou por sistema proporcional

- **faculdade** das emissoras (independentemente do horário eleitoral gratuito)
- o **candidato não é obrigado** a participar
- têm **direito subjetivo** de participar dos debates os **partidos** que tiverem pelo menos **5 membros do Congresso Nacional** (Câmara e/ou Senado)
- caso haja **violação das regras** dos debates, a emissora fica sujeita à **suspensão da programação normal** por **24 horas**

PROPAGANDA ELEITORAL

DISTRIBUIÇÃO DE HORÁRIOS

PROPAGANDA EM BLOCOS

- = há períodos fixos para a divulgação de várias propagandas de vários candidatos e partidos

PROPAGANDA EM INSERÇÕES

- = feita na propaganda regular nas emissoras de rádio/TV **ao longo do dia**
 - tem duração **inferior a 1 minuto**
 - cada agremiação terá direito a um certo número de inserções ao longo do dia

PLANO DE MÍDIA

- = plano de divulgação das inserções criado em reunião entre partidos que irão participar das eleições, Justiça Eleitoral e representantes das emissoras

TRATAMENTO ISONÔMICO

- **Eleições majoritárias:** seus debates podem ser realizados com **todos os candidatos ou em grupos de 3**.
 - ↳ as regras devem ser aprovadas por 2/3 dos candidatos em 1º turno e por amos, no 2º
- **Eleições proporcionais:** deve-se assegurar a presença de **número equivalente** de candidatos a todos os partidos a um mesmo cargo (podendo-se dividir o debate em várias partes e dias)
- **ATENÇÃO!** é possível a realização de **debate na internet** com transmissões ao vivo a **qualquer época sem a condição imposta** ao rádio e à TV de tratamento isonômico entre os candidatos (TSE, Cta no 79.636/2010)

ASPECTOS GERAIS

- permitida a partir do dia 16 de agosto do ano eleitoral ("após 15/08")
- o criador e administrador de perfis falsos poderá ser multado por seu uso

MEIOS

- no próprio site do candidato
- no próprio site do partido/coligação
- por listas de e-mails
- por blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet

PROPAGANDA PAGA

- a propaganda paga só é admissível de forma excepcional quando em **blogs ou redes sociais do candidato, partido ou coligação**

↳ pessoa natural ou jurídica diversa não poderá fazer propaganda paga (mas pode de forma orgânica)

ATENÇÃO!

- **não configura propaganda eleitoral antecipada** a veiculação, em site da internet, de matéria voltada ao **lançamento de candidatura própria** ao cargo de **Presidente da República** por certo partido
- será propaganda antecipada caso haja propaganda ostensiva, com pedido de voto e referência expressa à futura candidatura
- **não há "propaganda eleitoral" no Twitter** (não leva a conhecimento geral as manifestações ali divulgadas)

VEDAÇÕES

- veda-se o uso de conteúdos pagos e de ferramentas disponibilizadas pelo provedor (ainda que gratuitas) para **tentar alterar o valor ou a repercussão** de propaganda eleitoral
- também são vedados:
 - a **contratação de matérias** em sites de notícias ou blog
 - **pagamento de pessoas** naturais ou jurídicas para divulgarem propagandas em seus perfis...

Propaganda Eleitoral = NA INTERNET =

SANÇÕES

- quando descumpridas as regras, haverá imposição de **multas**
- poderão ser multados: o responsável pela informação e o beneficiário (mas deve-se demonstrar que ele tinha ciência da divulgação irregular)
- será aplicada multa entre **R\$5.000,00 e R\$30.000,00**, podendo seu valor ser o **dobro do utilizado** na propaganda (caso ultrapasse o valor máximo)

SANÇÕES AO PROVEDOR DE APLICAÇÃO DA INTERNET

- é possível caso o provedor seja **notificado a remover um conteúdo, mas não atenda** a ordem judicial no prazo determinado.